

Banricompras

Regulamento dos Arranjos de Pagamento



Introdução

Este regulamento objetiva disciplinar as regras de funcionamento dos Arranjos de Pagamento Banricompras. O Instituidor dos Arranjos de Pagamento Banricompras é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, banco múltiplo controlado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, **da Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013**, e das consolidações de normas dispostas na **Resolução nº 150, de 6 de outubro de 2021**, do Banco Central do Brasil (BACEN), os participantes dos Arranjos de Pagamento Banricompras devem observar as regras definidas no presente regulamento. O regulamento dos Arranjos de Pagamento Banricompras está à disposição do BACEN e dos demais participantes e interessados, conforme disposto na legislação vigente.

O Banrisul reserva para si o direito de alterar o presente regulamento, sendo que quaisquer alterações relacionadas ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Banricompras serão divulgadas tempestivamente a todos os participantes nas formas e condições aqui previstas, observadas as formalidades de comunicação e aprovação estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Breve Histórico e Apresentação

O Banco do Rio Grande do Sul S.A., fundado em 1928, é um banco comercial de varejo, voltado a empresas e pessoas naturais, com forte presença no Rio Grande do Sul. Empresa de economia mista, atua como principal agente financeiro do Estado do Rio Grande do Sul na promoção do seu desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável e rentável.

Fazem parte do grupo Banrisul, constituindo-se em empresas controladas pelo Banco: a Banrisul Armazéns Gerais S.A., a Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, a Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, a Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio e a Banrisul Seguridade Participações S.A..

O Banrisul oferece uma variada gama de produtos e serviços financeiros, tais como operações de crédito pessoal (incluindo crédito direto ao consumidor e consignado em folha de pagamento), crédito imobiliário, financiamentos de longo prazo com recursos próprios e com recursos obtidos de instituições governamentais, linhas de crédito para agricultura e pecuária, linhas de crédito empresarial, poupança, depósito à vista e depósito a prazo e administração de recursos de terceiros.

Definições Gerais

Este regulamento deverá ser entendido e interpretado de acordo com as seguintes definições:

Agência Banrisul: Canal de vendas disponibilizado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde o Portador realiza a abertura da conta de depósito à vista e a adesão ao instrumento de pagamento. O processo de abertura da conta também pode ser efetuado pelo Aplicativo Banrisul.

Aplicativo Banrisul: Também denominado de App Banrisul, é o aplicativo do Banrisul S. A., em que, dentre outros serviços, é possível realizar a abertura da conta de depósito à vista para adesão ao instrumento de pagamento vinculado aos Arranjos Banricompras. No Aplicativo Banrisul também é possível efetuar a tokenização do cartão Banricompras, para sua utilização no formato carteira digital em dispositivos móveis.

Arranjos de Pagamento Banricompras: Conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. Neste regulamento, refere-se aos Arranjos de pagamento instituídos pelo Banrisul. Tratam-se de Arranjos de pagamento fechados.

Arranjo de Pagamento Fechado: Arranjo de pagamento no qual a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados pela mesma pessoa jurídica do Instituidor do Arranjo, ou por empresas do mesmo grupo de controle.

Autorizador: Sistema de autorização que possui regras parametrizadas, estabelecidas pelo Emissor, para autorizar ou negar uma Transação de pagamento.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Banrisul Soluções em Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento: nome fantasia Banrisul Pagamentos, é a Credenciadora dos Arranjos de Pagamento Banricompras, aqui também denominada Credenciadora ou Credenciador, ou, simplesmente, Banrisul Pagamentos.

BIN: Abreviação de *Bank Identification Number* (número de identificação bancária), que é o código formado pelos seis primeiros dígitos numéricos impressos na parte frontal do cartão, no caso do instrumento de pagamento dos Arranjos Banricompras.

Cartão: Instrumento de identificação e pagamento, físico, apresentado sob a forma de cartão plástico, dotado de número de identificação, nome do Portador, prazo de validade, marca ou logomarca do Arranjo e mecanismos de identificação e segurança como tarja magnética e/ou chip, com senha escolhida pelo Portador, que possibilita a realização das transações de pagamento disponibilizadas pelo Emissor. Aqui também incluído no conceito de Dispositivo de Pagamento.

Contestação de Transação: É o processo de solução de disputa de uma Transação contestada pelo Portador. Aqui também empregado como Contestação.

Chip EMV: chip microprocessador incorporado em cartões de pagamento, de memória e capacidade interativas, usado para identificar e armazenar dados adicionais sobre o Usuário Final Pagador, a Conta de Depósito e/ou a Conta de Pagamento. O EMV é um método de pagamento baseado em um padrão técnico para cartões de pagamento inteligentes e para terminais de pagamento e caixas eletrônicos que podem aceitá-los.

Chip NFC: chip microprocessador embutido em cartões de pagamento, com tecnologia que permite a leitura de dados por meio de aproximação (do inglês, tecnologia *Near Field Communication*, ou Comunicação por Campo de Proximidade), através de ondas de rádio emitidas em uma determinada frequência.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Conta Clearing: Conta de depósitos à vista, na qual são centralizados os recursos provenientes do Emissor para compensação dos valores das transações e liquidação do Credenciador junto aos Estabelecimentos Credenciados.

Conta de Depósitos à Vista: Conta bancária de livre movimentação, que pressupõe a realização de contrato entre instituição financeira e cliente, pessoa natural ou jurídica, no qual são estabelecidas as regras para a movimentação da conta e os direitos e obrigações das duas partes envolvidas (a instituição financeira e o cliente). No âmbito dos Arranjos Banricompras, o titular da conta de depósitos à vista também é denominado usuário final pagador ou Portador.

Conta de Pagamento: Conta de titularidade do usuário final, pagador ou recebedor, utilizada exclusivamente para registro de débitos e créditos relativos a transações de pagamento realizadas por esse usuário, mantida por instituições financeiras e instituições de pagamento.

Contrato de Credenciamento: Contrato firmado entre o Credenciador e um Estabelecimento Comercial, que habilita o Estabelecimento a aceitar os instrumentos de pagamento do Arranjo.

Contrato de Prestação de Serviços de Rede nos Arranjos de Pagamento Banricompras: Contrato firmado entre o Credenciador e o Prestador de Serviço de Rede para prestação de serviços de captura, direcionamento e transmissão de transações Banricompras realizadas em Estabelecimentos Credenciados à Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. (Banrisul Pagamentos), Credenciadora dos Arranjos Banricompras, e vinculados ao Prestador de Serviço de Rede, em conformidade com as regras constantes neste regulamento.

Credenciador: Instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira. O Credenciador também participa do processo de liquidação das transações. A Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., empresa controlada pelo Banrisul, inscrita sob o CNPJ nº 92.934.215/0001-06, e proprietária da marca Vero, é a Credenciadora dos Arranjos de Pagamento Banricompras.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Dispositivo de Pagamento Móvel: Equipamento eletrônico móvel (smartphone ou tablete) que realiza transações de pagamento em um Estabelecimento Comercial virtual (e-commerce). Aqui também denominado de Dispositivo de Pagamento.

Emissor: Instituição de pagamento ou instituição financeira que emite instrumento de pagamento e habilita o Portador à utilização do instrumento junto a Estabelecimentos Comerciais, através da concessão de limite de crédito ou do uso de valor creditado em conta de pagamento ou em conta de depósito à vista. Neste regulamento o Emissor é o Banrisul.

Estabelecimento Credenciado (EC): Fornecedor de bens e/ou serviços, Credenciado para aceitação dos instrumentos de pagamento do Arranjo e destinatário final dos recursos de uma Transação de pagamento, podendo ser pessoa natural ou jurídica. Aqui também designado Usuário Final Recebedor ou Estabelecimento Comercial (EC).

Instituição de Pagamento: Pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como tal que, aderindo a um ou mais Arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente: (i) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (ii) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de, ou destinada à, conta de pagamento; (iii) gerir conta de pagamento; (iv) emitir instrumento de pagamento; (v) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; (vi) executar remessa de fundos; (vii) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (viii) credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e, (ix) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil.

Instituição Domicílio: Instituição financeira ou de pagamento, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento, de escolha do usuário final recebedor, para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Banricompras.

Instituição Financeira: Organização estruturada e coordenada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tem como objetivo e finalidade de, mediante atividade peculiar de gerenciamento de recursos próprios e/ou de terceiros, prover meios pecuniários para financiar a aquisição de bens e serviços, a realização de empreendimentos, a cobertura de despesas pessoais ou gerais, a manutenção de capital de giro, o abatimento de dívidas preexistentes e as demais atividades inerentes à vida econômica das pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado.

Instituidor do Arranjo de Pagamento: Pessoa jurídica responsável pela criação do Arranjo de pagamento. A ela cabe o papel de organizar e criar regras para o funcionamento do Arranjo, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. Nos Arranjos cobertos por este regulamento, o Instituidor do Arranjo de Pagamento é o Banrisul.

Instrumento de Pagamento: Dispositivo de pagamento físico ou virtual, ou conjunto de procedimentos, utilizado para realizar uma Transação de pagamento. Nos Arranjos de Pagamento Banricompras, o instrumento de pagamento está vinculado a um cartão plástico, dotado de número de identificação, nome do Portador, prazo de validade, marca ou logomarca do Arranjo, podendo também incluir um dispositivo de pagamento móvel ou a geração de um *token* de pagamento.

Manual Técnico de Operações e Homologação: Manual que disciplina as normas técnicas, operacionais e de segurança para integração de sistemas, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Banricompras, entre os participantes do Arranjo. O documento é parte do contrato firmado entre a Credenciadora e o Prestador de Serviço de Rede.

Marca: É um nome, termo, símbolo, desenho ou uma combinação desses elementos, que deve identificar os bens ou serviços de uma empresa ou grupo de empresas.

Moeda Eletrônica: recursos armazenados em dispositivo, ou em sistema eletrônico, que permite ao usuário final pagador efetuar Transação de pagamento.

NSU: Abreviação para Número Sequencial Único, através do qual se identifica a ocorrência de uma Transação de pagamento.

Participante: As instituições de pagamento, as instituições financeiras, as Instituições Domicílio, e os Prestadores de Serviço de Rede que aderem ao Arranjo de pagamento em determinada modalidade. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Banricompras, que são fechados, a Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. participa como instituição de pagamento Credenciadora e o Banrisul S.A. como instituição financeira Emissora.

Prestador de Serviço de Rede (PSR): Entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de transações de pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no presente regulamento e também no contrato de prestação de serviços de rede nos Arranjos de Pagamento Banricompras firmado com o Credenciador.

QR Code: Do inglês, *Quick Response Code*, ou Código de Resposta Rápida, é uma alternativa ao código de barras, que pode ser lida e interpretada através das câmeras de smartphones. O QR Code pode armazenar grandes quantidades de informação e, ao mesmo tempo, permite que o Usuário tenha acesso de forma instantânea ao que está armazenado.

Terminal mPOS: Leitor de cartões PinPad conectado a dispositivos móveis com acesso à internet, adquirido pelo Estabelecimento Credenciado para a realização de transações de pagamento eletrônicas e execução de outras funções atribuídas pelo Credenciador.

Terminal PDV ou TEF: Equipamentos de processamento de dados (hardware e/ou software) que integram a automação comercial do Estabelecimento com as Credenciadoras.

Terminal POS: Terminais eletrônicos, adquiridos ou locados pelo Estabelecimento Credenciado para a realização de transações de pagamento eletrônicas, emissão de comprovantes de vendas, resumos de vendas eletrônicas e execução de outras funções atribuídas pelo Credenciador.

Terminal: Termo genérico relativo aos dispositivos de captura das transações de pagamento, podendo ser do tipo PDV, POS, mPOS ou outro tipo aceito pelos Arranjos Banricompras.

Termo de Adesão: formalização pela qual os Prestadores de Serviço de Rede aderem aos Arranjos de Pagamento Banricompras, por intermédio do Credenciador, e aceitam as regras estabelecidas neste regulamento.

Token de Pagamento: código gerado por meio de algoritmos, que substitui os dados do instrumento de pagamento por um único identificador, de forma extremamente segura, e que não pode ser decodificado matematicamente.

Transação: Operação comercial realizada pelo Portador, por meio de cartão ou outro instrumento de pagamento, e efetivada sob forma eletrônica, para pagamento de bens ou serviços em Estabelecimentos Credenciados aos Arranjos Banricompras.

Usuário Final Pagador: Designado também como Portador, é a pessoa natural ou jurídica que possui o instrumento de pagamento, sendo o titular da conta de depósitos à vista na qual são lançados os débitos e créditos das transações de pagamento aceitas pelos Arranjos Banricompras. O Usuário Final Pagador também é responsável pelos respectivos Portadores adicionais e pelo desbloqueio, manutenção e utilização do cartão ou do respectivo instrumento de pagamento.

Usuário Final Recebedor: É a pessoa natural ou jurídica, destinatário final dos recursos de uma Transação de pagamento. Neste regulamento, também designado como Estabelecimento Credenciado ou Estabelecimento Comercial.

VAN: Abreviação para *Value Added Network*, ou rede de valor agregado. Refere-se a uma central de comunicação, com serviços de recepção, armazenamento e transmissão de mensagens entre empresas que se comunicam por EDI e/ou por VPN (*Virtual Private Network*).

VERO: Nome comercial da Credenciadora Banrisul Pagamentos.

Sumário

| | |
|--|----|
| Introdução | 2 |
| Breve Histórico e Apresentação | 3 |
| Definições Gerais..... | 4 |
| 1. Propósito do Arranjo..... | 15 |
| 2. Modalidades de Relacionamento | 15 |
| 3. Abrangência Territorial | 15 |
| 4. Características dos Instrumentos de Pagamento Disponíveis ao Portador | 16 |
| 4.1. Procedimentos de Utilização..... | 16 |
| 4.1.1. Utilização nos Terminais Credenciados | 16 |
| 4.1.2. Utilização na Internet | 17 |
| 4.2. Dispositivos de Acesso..... | 17 |
| 4.3. Canais de Acesso | 17 |
| 4.4. Tecnologias de Acesso | 17 |
| 4.4.1. POS (<i>Point of Sale</i>): | 18 |
| 4.4.2. PDV/TEF: | 18 |
| 4.4.3. <i>Card on File (CoF)/E-commerce</i> : | 18 |
| 4.5. Eventuais Restrições de Uso | 18 |
| 5. Regras de Utilização da Conta de Pagamento | 19 |
| 6. Regras para o Uso da Marca | 19 |
| 7. Modalidades de Participantes | 20 |
| 7.1. Emissor | 20 |
| 7.2. Credenciador | 20 |
| 7.3. Instituição Domicílio..... | 20 |
| 7.4. Prestador de Serviço de Rede..... | 21 |
| 8. Papéis e Responsabilidades dos Participantes | 21 |
| 8.1. Emissor | 21 |
| 8.2. Credenciador | 21 |
| 8.3. Prestador de Serviço de Rede..... | 22 |

| | | |
|---------|---|----|
| 9. | Responsabilidades entre Instituidor do Arranjo e Participantes | 22 |
| 10. | Responsabilidades entre Participantes | 23 |
| 11. | Tarifas e Remuneração..... | 24 |
| 11.1. | Tarifas Cobradas pelo Instituidor | 24 |
| 11.2. | Tarifas Cobradas entre os Participantes..... | 24 |
| 11.3. | Remuneração..... | 24 |
| 12. | Requisitos para Participação nos Arranjos Banricompras | 25 |
| 12.1. | Requisitos Legais e Financeiros | 25 |
| 12.1.1. | Natureza do Participante | 25 |
| 12.1.2. | Informações e Documentação..... | 25 |
| 12.1.3. | Capital Inicial | 26 |
| 12.2. | Requisitos Tecnológicos e Operacionais..... | 26 |
| 12.2.1. | Padrões de Segurança | 26 |
| 12.2.2. | Modelo de Encriptação dos Dados | 26 |
| 12.2.3. | Padrões Tecnológicos de Acesso | 27 |
| 12.2.4. | Infraestrutura Mínima de Tecnologia..... | 28 |
| 12.2.5. | Mecanismos de Gerenciamento de Riscos | 28 |
| 13. | Encaminhamento do Pedido de Participação | 29 |
| 13.1. | Formalização | 29 |
| 13.2. | Homologação..... | 30 |
| 14. | Processo de Autorização da Transação de Pagamento pelo PSR | 31 |
| 14.1. | CrITÉrios, Procedimentos e Atribuição de Responsabilidades entre os Participantes..... | 31 |
| 14.2. | Momento de Autorização da Transação | 32 |
| 15. | Identificação dos motivos de devolução e de rejeição das transações de pagamento e das regras de reversão de Transação de pagamento | 33 |
| 15.1. | Cancelamento da Transação por Solicitação do Estabelecimento Credenciado..... | 33 |
| 15.2. | Contestação do Portador | 33 |
| 15.3. | Documentos Necessários para Contestação de Transações Banricompras | 34 |
| 15.4. | Motivos de Contestação | 35 |
| 16. | Sistema de Compensação e de Liquidação | 36 |
| 17. | Prazos Máximos para Envio da Transação de Pagamento e para Disponibilização de Recursos para o Recebedor da Transação | 38 |

| | | |
|---------|--|----|
| 18. | Riscos dos Participantes e Mecanismos de Gerenciamento | 38 |
| 18.1. | Exposições Financeiras entre Participantes..... | 38 |
| 18.2. | Critérios de Garantias, da Metodologia de Cálculo e da Utilização | 39 |
| 18.3. | Processo de Indenização e Atribuição de Responsabilidades | 39 |
| 18.4. | Limites para Realização de Operações Sujeitas a Risco de Crédito..... | 39 |
| 18.5. | Mecanismos de Proteção e de Segurança da Informação..... | 39 |
| 18.6. | Mecanismos de Rastreamento das Transações..... | 40 |
| 18.7. | Mecanismos de Detecção e Acompanhamento de Fraudes | 40 |
| 18.8. | Monitoramento das Falhas de Segurança..... | 43 |
| 18.8.1. | Relógios e Horário..... | 44 |
| 18.8.2. | Proteção da Trilha de Auditoria | 44 |
| 18.8.3. | Varreduras de Vulnerabilidades..... | 45 |
| 18.8.4. | Monitoração e Detecção de Invasão | 45 |
| 18.9. | Mecanismos de Contingência quando da Indisponibilidade de Sistemas | 46 |
| 19. | Governança dos Processos Decisórios | 46 |
| 20. | Regras para Resolução de Disputas | 47 |
| 20.1. | Tarifas Cobradas na Resolução de Disputas | 47 |
| 20.2. | Direitos, Obrigações e Responsabilidades de Cada Participante na Resolução de Disputas | 47 |
| 20.3. | Formas e Prazos para Devolução do Pagamento na Resolução de Disputas..... | 47 |
| 20.4. | Processo de Arbitragem e de Conformidade na Resolução de Disputas | 47 |
| 21. | Penalidades Aplicáveis aos Participantes..... | 47 |
| 22. | Terceirização de Atividades..... | 48 |
| 23. | Padrões Mínimos Relativos a Requisitos Operacionais | 49 |
| 23.1. | De Prevenção a Ilícitos Cambiais, Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo | 49 |
| 23.2. | De Gerenciamento de Continuidade de Negócios | 50 |
| 23.3. | De Conciliação de Informações entre os Participantes | 51 |
| 23.4. | De Capacidade para a Prestação dos Serviços | 51 |
| 24. | Definição de Indicadores e Metas para Disponibilidade dos Serviços..... | 51 |
| 25. | Mecanismos de Interoperabilidade entre os Participantes..... | 51 |
| 26. | Mecanismos de Interoperabilidade com Outros Arranjos | 52 |

| | |
|--|----|
| OBSERVAÇÃO | 53 |
| ANEXO I - Tabela de Códigos de Resposta ISO 8583/87 – BANRISUL | 54 |
| ANEXO II – Fluxo para Aprovação de Participantes nos Arranjos..... | 59 |
| ANEXO III – Requerimento de Participação..... | 61 |
| ANEXO IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo – NDA | 63 |

1. Propósito do Arranjo

Os Arranjos Banricompras estão enquadrados na modalidade de compra, uma vez que os serviços de pagamento aqui disciplinados estão vinculados à liquidação de determinada obrigação, qual seja, o pagamento pelo Usuário Final Pagador ao Estabelecimento Credenciado, fornecedor do produto ou serviço, objeto da Transação efetuada.

2. Modalidades de Relacionamento

Considerando o relacionamento entre as instituições participantes dos Arranjos e os Usuários Finais, os Arranjos de Pagamento Banricompras contemplam as seguintes modalidades:

- a) Arranjo Banricompras de depósito à vista: Arranjo de pagamento que permite a compra de bens e serviços, mediante a utilização de uma conta de depósito à vista – Banricompras à vista;
- b) Arranjo Banricompras pós-pago: Arranjo de pagamento que permite a compra de bens e serviços, mediante a utilização de uma conta de depósito à vista, cujas transações são programadas para pagamentos pré-datados e/ou parcelados – Banricompras a prazo.

Os instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Banricompras podem oferecer funções de acesso individual ou conjunto aos Arranjos de Pagamento acima listados, observadas as disposições deste Regulamento.

3. Abrangência Territorial

Os instrumentos de pagamento emitidos no contexto dos Arranjos Banricompras estão limitados à abrangência doméstica, ou seja, os instrumentos de pagamento somente podem ser utilizados em território nacional.

4. Características dos Instrumentos de Pagamento Disponíveis ao Portador

4.1. Procedimentos de Utilização

Os instrumentos de pagamento dos Arranjos Banricompras permitem ao Usuário Final Pagador a realização de transações de pagamento nas modalidades de débito à vista e a prazo. As transações são efetuadas pelo Portador do instrumento de pagamento, seja cartão, dispositivo de pagamento móvel ou *token* de pagamento, nas seguintes situações:

4.1.1. Utilização nos Terminais Credenciados

A Transação ocorre quando o Portador efetua o pagamento de produtos e/ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, por meio de quaisquer equipamentos aceitos pelos Arranjos Banricompras, de três formas:

- a) Mediante o uso do cartão e senha pessoal, considerada a assinatura eletrônica do Portador, e somente autorizada após análise do Emissor. A Transação com cartão pode ocorrer na modalidade com contato, com inserção do cartão no equipamento de POS, PDV ou mPOS, leitura do chip EMV e validação da senha do Portador, ou na modalidade de pagamento sem contato, com a aproximação do cartão ao equipamento de POS, PDV ou mPOS, leitura do chip NFC e validação da senha, quando solicitada.
- b) Mediante a tokenização do cartão físico, com o uso de token gerado eletronicamente no aplicativo do Banrisul e com a digitação do código gerado diretamente no equipamento de POS, PDV ou mPOS, sem utilização de cartão físico e de senha. Este formato de utilização (denominado comercialmente de Banricompras VeroPay) está disponível exclusivamente por meio da adquirência direta pela Vero, por tratar-se de solução exclusiva desta Credenciadora.
- c) Mediante a tokenização do cartão físico e o uso de dispositivo móvel (aparelho smartphone), por meio da tecnologia de pagamento por aproximação, NFC, ou por meio da tecnologia de leitura de QR Code, ambas sem necessidade de uso do cartão físico (denominados comercialmente de BanriPay e Banricompras na Vero Wallet, respectivamente). Para o formato Banricompras na Vero Wallet, a utilização está disponível exclusivamente por meio da adquirência direta pela Vero, por tratar-se de solução exclusiva desta Credenciadora.

4.1.2. Utilização na Internet

O Portador pode realizar transações via internet em Estabelecimentos Credenciados, utilizando, conforme critério de aceitação do Estabelecimento:

- a) o aplicativo do Banrisul, instalado em um dispositivo móvel, com concessão da autorização de pagamento por meio de recebimento de mensagens do tipo *push* e autenticação da senha de acesso ao aplicativo;
- b) o cadastro do cartão em aplicativos ou sites de Estabelecimentos Credenciados, mediante a tokenização dos dados do cartão e utilização de código de segurança.

Para o formato das transações em *e-commerce*, a utilização do Portador está disponível exclusivamente por meio da adquirência direta pela Vero, por tratar-se de solução exclusiva desta Credenciadora.

4.2. Dispositivos de Acesso

Nos Arranjos Banricompras são admitidos como dispositivos de pagamento: cartões com chip EMV, chip NFC e/ou tarja magnética, dados de *token*, dispositivos de pagamento móveis (smartphones ou tablets) e dispositivos vestíveis (pulseiras, relógios, adesivos, chaveiros, etc.).

4.3. Canais de Acesso

As transações são realizadas em Estabelecimentos Credenciados que possuam POS, PDV/TEF ou mPOS, para o pagamento de bens e/ou serviços adquiridos, desde que aprovadas pelo autorizador. Também, através da internet, por meio de dispositivo de pagamento móvel ou por meio do cadastramento do cartão em aplicativos ou sites de Estabelecimentos Credenciados.

4.4. Tecnologias de Acesso

A captura das transações efetuadas com o instrumento de pagamento é realizada por meio das seguintes soluções de tecnologia:

4.4.1 POS (*Point of Sale*):

Equipamentos que realizam a captura e o processamento de transações de pagamento com instrumento de pagamento. As soluções POS podem se comunicar através de linha telefônica, internet ou chip. Os tipos de solução POS são:

- a) POS Combo: solução fixa para Estabelecimentos Credenciados que possuam conexão discada ou ethernet (internet);
- b) POS Móvel: máquina sem fio para atender situações em que os Estabelecimentos Credenciados necessitem de mobilidade, utilizando conexão Wi-Fi (internet) ou chip (4G/3G/2G);
- c) SmartPOS: POS Android capaz de utilizar aplicações diversas integradas à solução de pagamento, inclusive integrada a automações comerciais e Emissores de notas fiscais. Utiliza conexão Wi-Fi (internet) ou chip (4G/3G/2G);
- d) mPOS (Mobile Point of Sale): solução que utiliza o leitor de cartões bluetooth conectado a dispositivos móveis (smartphones) com acesso à internet, podendo também operar em sua versão standalone, utilizando conexão Wi-Fi (internet) ou chip (4G/3G/2G).

4.4.2 PDV/TEF:

Soluções de software que integram a automação comercial do Estabelecimento com as Credenciadoras. Geralmente opera integrada com equipamentos denominados PINPad.

4.4.3 *Card on File (CoF)/E-commerce*:

Tipos de transações realizadas em ambientes virtuais por intermédio de chamadas APIs (Interface de Programação de Aplicação).

4.5. Eventuais Restrições de Uso

Os instrumentos de pagamentos não podem ser utilizados nas seguintes situações:

- a) transação com validação via tarja em equipamentos habilitados para leitura de chip (Transação via *fallback*);
- b) transações para atividades que favoreçam a ilícitos cambiais ou que estejam associadas à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

5. Regras de Utilização da Conta de Pagamento

A utilização de conta de pagamento não se aplica aos Arranjos Banricompras, pois o relacionamento nestes Arranjos ocorre através de conta de depósito à vista, conforme indicado no item 2 deste documento.

6. Regras para o Uso da Marca

A marca Banricompras, assim como todas as demais marcas do Banrisul S.A., é de valiosa importância para o exercício de sua atividade e, indubitavelmente, para os Arranjos de Pagamento Banricompras. Por esse motivo, o direito de uso dessa marca é garantido aos participantes, no que diz respeito à utilização comercial dentro dos Arranjos.

Os participantes concordam que o Banrisul S.A. é o detentor exclusivo da marca e, nessa condição, possui todos os direitos e critérios de deliberar quais ações são elegíveis para o seu uso. Em face de seus valores e importância, é vedado o uso da marca em qualquer situação que possa vir a causar danos ou desvalorizá-la, bem como sua cessão – a qualquer título – ou transferência a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Banrisul S.A.

Pelas razões acima expostas, a utilização da marca pelos participantes deve ser sempre previamente aprovada pelo Banrisul S.A., e somente deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) uso promocional ou publicitário;
- b) em encartes, sinalizações, placas, letreiros, banners, cartas ou quaisquer outros materiais que envolvam os instrumentos de pagamento Banricompras;
- c) nos processos que envolvam o leiaute dos instrumentos de pagamento e a impressão do cartão Banricompras.

Em quaisquer das situações acima relacionadas, os participantes devem obedecer às seguintes regras:

- i. manter sempre os padrões de imagem, cores e proporcionalidade do arquivo fornecido pelo Banrisul S.A.;
- ii. a marca não pode ser exibida em tamanho menor que as dos concorrentes, nos Estabelecimentos, e também não pode ser afixada em terminais que não aceitem os instrumentos de pagamento Banricompras;

As principais definições do logotipo e do uso da marca, constantes no Manual de Identidade Visual, serão entregues ao participante após adesão aos Arranjos.

7. Modalidades de Participantes

Os Arranjos Banricompras constituem-se em Arranjos Fechados, uma vez que as atividades de emissão e credenciamento são realizadas pela mesma empresa que instituiu os Arranjos e por empresa do mesmo grupo de controle. Dessa forma, em consonância com o que rege o regulamento anexo à resolução BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, os Arranjos Banricompras contemplam quatro modalidades de participantes: Emissor, Credenciador, Instituição Domicílio e Prestador de Serviço de Rede.

Por se tratar de Arranjos Fechados, as empresas interessadas em participar dos Arranjos Banricompras, e que não pertencerem ao mesmo grupo de controle do Instituidor dos Arranjos, deverão participar na modalidade de PSRs e deverão, obrigatoriamente, firmar contrato com a Credenciadora dos Arranjos, Banrisul Pagamentos.

7.1. Emissor

O Banrisul é a instituição financeira Emissora dos instrumentos de pagamento dos Arranjos Banricompras.

7.2. Credenciador

O Credenciador é a instituição de pagamento responsável por: (i) prestar serviços de credenciamento de recebedores para aceitação de instrumentos de pagamento, diretamente ou por meio de Prestadores de Serviço de Rede; e, (ii) efetuar o processamento e a liquidação das transações realizadas com os instrumentos de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865/13 e também das regras aqui estabelecidas para os Arranjos de Pagamento Banricompras.

7.3. Instituição Domicílio

Em consonância com a faculdade prevista na Resolução BCB nº 150/21, a instituição domicílio está dispensada de participar dos Arranjos Banricompras, uma vez que o Banrisul, na qualidade de Instituidor dos Arranjos Banricompras, assegura que não existe discriminação em relação às instituições que podem atuar como instituição domicílio e que os prazos máximos para a disponibilização dos recursos a livre movimentação pelos usuários finais recebedores serão cumpridos.

7.4. Prestador de Serviço de Rede

O Prestador de Serviço de Rede atuará como rede de valor agregado. A relação entre o Credenciador e o PSR é tratada e regulada pelo contrato celebrado entre a Credenciadora Banrisul Pagamentos e o PSR, o qual deverá observar os termos desse contrato, assim com as obrigações técnicas, operacionais e de segurança também previstas neste regulamento. É de inteira responsabilidade do PSR fazer cumprir as regras estabelecidas em ambos documentos.

O Banrisul reserva para si o direito de estabelecer requerimentos financeiros mínimos, e outros que envolverem o sistema de meios de pagamento, a serem cumpridos por seus potenciais PSRs, sendo esses requerimentos exigidos no contrato firmado com o Credenciador.

8. Papéis e Responsabilidades dos Participantes

8.1. Emissor

O Emissor do instrumento de pagamento Banricompras habilita o Portador à utilização dos instrumentos junto a Estabelecimentos, através da concessão de limite de crédito ou do uso de valor disponível creditado em conta de depósito à vista pelo Portador. Além de emitir instrumento de pagamento, deve gerir conta de depósito e outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil. Essa modalidade de participação está restrita à instituição financeira Banrisul, Instituidor dos Arranjos Banricompras.

8.2. Credenciador

O Credenciador é responsável por habilitar recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para a aceitação de instrumentos de pagamento dos Arranjos Banricompras e também participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor. Essa modalidade de participação está restrita à instituição de pagamento Banrisul Pagamentos, empresa controlada pelo Instituidor dos Arranjos Banricompras.

8.3. Prestador de Serviço de Rede

Os PSRs são responsáveis por disponibilizar infraestrutura de rede para a captura e direcionamento, ao Credenciador, das transações de pagamento dos Arranjos Banricompras realizadas nos Estabelecimentos Comerciais.

O PSR deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis, dispostas neste regulamento e na regulamentação aplicável, não se limitando a:

- a) cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas pelo Credenciador;
- b) prestar serviços, ao Credenciador, junto aos Estabelecimentos Credenciados, no que se refere a, dentre outros: (i) habilitação dos produtos no POS, (ii) realização da captura das transações de compra e (iii) sinalização da marca Banricompras, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos aplicáveis;
- c) garantir a integridade dos canais de acesso junto aos Estabelecimentos Credenciados e aos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Banricompras;
- d) garantir o tráfego de dados das transações de pagamento entre o Estabelecimento Credenciado e o Credenciador e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Banricompras;
- e) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Banricompras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- f) garantir a disponibilidade do serviço de comunicação entre os Estabelecimentos Credenciados e o Credenciador, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos aplicáveis;
- g) notificar o Instituidor dos Arranjos Banricompras e o Credenciador, imediatamente, na hipótese de descontinuidade de prestação de serviço junto ao Estabelecimento Credenciado.

9. Responsabilidades entre Instituidor do Arranjo e Participantes

Constituem-se em responsabilidades do Banrisul, na condição de Instituidor dos Arranjos Banricompras:

- a) disponibilizar o sistema de interface necessário para a operacionalização dos instrumentos de pagamento;

- b) oferecer alternativas de captura de transações, quando de eventuais situações anormais ou de contingência;
- c) apurar o total de transações realizadas com os instrumentos de pagamento emitidos, fornecendo respectivos relatórios;
- d) definir mercados para afiliação de Estabelecimentos, de acordo com critérios de análise de demanda e de viabilidades técnica e comercial;
- e) promover, para o Credenciador, todos os treinamentos e testes, quando da fase de implantação, a fim de garantir o correto funcionamento dos processos;
- f) realizar a parametrização e customização dos sistemas informatizados, em atendimento às necessidades do Credenciador;
- g) prestar informações ao Credenciador, com relação ao andamento da execução dos serviços.

10. Responsabilidades entre Participantes

São responsabilidades de cada participante dos Arranjos Banricompras:

- a) no que se refere ao Credenciador, este deve ser inteiramente responsável pelo absoluto controle de suas atividades, pelos Estabelecimentos por ele credenciados e pelo cumprimento dos padrões estabelecidos neste regulamento;
- b) não transferir nenhuma responsabilidade a terceiros, seja a quem for, no cumprimento dos padrões estabelecidos no presente regulamento;
- c) garantir que todos os padrões estabelecidos no presente regulamento serão seguidos, por si e por seus representantes, prepostos e/ou prestadores de serviços;
- d) praticar um monitoramento contínuo que garanta o cumprimento de todas as responsabilidades deste regulamento, demonstrando, quando assim for exigido pelo Banrisul, que tal atividade é efetiva;
- e) comunicar formal e imediatamente ao Banrisul a impossibilidade de cumprimento de alguma norma, seja do presente regulamento, seja do contrato firmado;
- f) responder e cumprir todos os chamados, comunicações, requerimentos, regras e/ou alterações de padrão de atuação que o Banrisul venha a impor aos participantes;
- g) agir com atenção ao consumidor com padrões de probidade e inquestionável solidez financeira, evitando assim riscos para o Arranjo, seu Instituidor e para os demais participantes.

É vedado aos participantes submeter ao sistema do Banrisul qualquer Transação que seja ilegal, ou que no entendimento desta, possa refletir negativamente sobre a sua imagem ou marca.

11. Tarifas e Remuneração

As definições das tarifas cobradas no âmbito dos Arranjos Banricompras, bem como o modelo de tarifação estabelecido pelo Instituidor do Arranjo, seguem a seguir descritos.

Os valores cobrados para cada espécie de tarifa, assim como os valores remuneratórios, estarão publicados nos canais de internet utilizados pelo Banrisul e/ou pela Credenciadora, Banrisul Pagamentos, podendo ser revistos e atualizados pelo Instituidor periodicamente. Da mesma forma, tanto os valores de taxas e remunerações quanto os prazos para pagamento e recebimento estarão definidos nos documentos de vinculação aos Arranjos, como, por exemplo, no contrato de Prestação de Serviços de Rede, no Regulamento dos Arranjos de Pagamento Banricompras ou no Termo de Adesão aos Arranjos Banricompras.

11.1. Tarifas Cobradas pelo Instituidor

- a) Taxa de Adesão: Não há exigência de pagamento de taxa de adesão para ingresso nos Arranjos de Pagamento Banricompras na modalidade de Prestador de Serviço de Rede.

11.2. Tarifas Cobradas entre os Participantes

- a) Taxa de Implantação: Taxa única, cobrada pela Credenciadora, Banrisul Pagamentos, no início do relacionamento, a título de adesão aos sistemas e regras do Credenciador e a fim de cobrir os custos de implantação e homologação.

11.3. Remuneração

- a) Tarifa de serviço de captura: É a quantia devida pela Credenciadora ao Prestador de Serviço de Rede pela disponibilização de infraestrutura de rede e direcionamento das transações Banricompras. A Credenciadora pagará mensalmente ao PSR a tarifa de serviço de captura, por Transação. O valor da remuneração será definido com base na

quantidade de transações capturadas, por valores unitários em Reais. O detalhamento acerca dessa remuneração constará no contrato firmado entre a Credenciadora e o PSR.

12. Requisitos para Participação nos Arranjos Banricompras

São condições para aceitação do participante na modalidade de Prestador de Serviço de Rede:

12.1. Requisitos Legais e Financeiros

12.1.1. Natureza do Participante

Pessoa Jurídica de direito privado que possua como objeto principal, ou secundário, a atividade de disponibilização de infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de transações de pagamento, também denominada como Prestador de Serviço de Rede.

12.1.2. Informações e Documentação

- a) Requerimento de Participação na modalidade de Prestador de Serviço de Rede – PSR (constante no anexo III deste Regulamento e disponível no site do Banrisul);
- b) Termo de Confidencialidade e Sigilo – NDA (constante no anexo IV deste Regulamento e disponível no site do Banrisul);
- c) Cópia autenticada do último ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, conforme aplicável, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição e de posse de seus administradores e/ou procuração com firma reconhecida;
- d) Balancetes e demonstrações financeiras auditadas dos últimos três anos de exercícios fiscais;
- e) Certificação PCI DSS: AoC (*Attestation of Compliance for Report on Compliance – Service Providers*) emitido há menos de 12 meses;
- f) Certificação PCI PIN Security: AoC (*Attestation of Compliance for Onsite Assessments*) emitido há menos de 24 meses.

12.1.3. Capital Inicial

O Prestador de Serviço de Rede deve possuir capital inicial suficiente para suprir sua estrutura organizacional, plano de negócios e demais necessidades para execução de suas atividades de, no mínimo, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) em moeda corrente.

12.2. Requisitos Tecnológicos e Operacionais

O Prestador de Serviço de Rede deverá comprovar os seguintes padrões tecnológicos da capacidade técnico-operacional, que serão verificados por diligência in loco e por informações e documentos: (i) estatísticas de sistema; (ii) cumprimento do regulamento; e, (iii) atendimento aos requisitos do regulamento.

12.2.1. Padrões de Segurança

Com o intuito de resguardar a segurança dos Arranjos de Pagamento, o Prestador de Serviço de Rede deverá possuir as certificações PCI DSS e PCI PIN Security para os ambientes que processam, armazenam, e/ou transmitem dados relacionados aos Arranjos Banricompras, mantendo-as vigentes enquanto fizer parte do presente Arranjo. Adicionalmente, o PSR também se compromete a atender todos os requisitos de segurança estipulados no contrato firmado com a Credenciadora e em seus anexos.

Na eventualidade de atualizações operacionais, processuais, de segurança ou quaisquer outras serem demandadas pelo Instituidor/Credenciadora, o PSR se compromete em cumpri-las tempestivamente, visto que estas atualizações são necessárias para manter a funcionalidade e segurança dos Arranjos.

12.2.2. Modelo de Encriptação dos Dados

Para o funcionamento do presente Arranjo, fica definido o seguinte modelo de criptografia entre a Credenciadora e o PSR:



O PSR manterá, em seus equipamentos, as suas chaves de criptografia para encriptação do PAN e do PIN. Com o encaminhamento da transação ao seu ambiente de processamento, o PSR irá realizar o *translate* de chaves em seu HSM, encriptando PAN e PIN com as respectivas chaves da Credenciadora, de acordo com os requisitos do PCI PIN Security.

Toda a comunicação entre o ambiente do PSR e o da Credenciadora será protegida pelo método DUKPT, algoritmo 3DES, com chaves distintas para PIN e Dados, ou outro método definido pelo Instituidor dos Arranjos.

A geração das chaves compartilhadas entre o HSM do PSR e o da Credenciadora será realizada seguindo processos estabelecidos pelo Instituidor dos Arranjos.

12.2.3. Padrões Tecnológicos de Acesso

- a) Utilizar somente equipamentos de pagamento (POSs e PinPads) homologados pela Credenciadora.
- b) Utilizar equipamentos de pagamento (POSs e PinPads) com certificações PCI, ABECs, EMV Level 1 e EMV Level 2, vigentes.
- c) Garantir que dispositivos móveis utilizados em soluções de mPOS possuam os requisitos de segurança especificados pela Credenciadora, tais como, mas sem se limitar somente a:
 - i. Proteção contra *Rooted* / *Jailbroken*.
 - ii. APP *antimalware* instalado no dispositivo.
 - iii. Possibilidade de desabilitar instantaneamente a aplicação em caso de perda ou roubo.

12.2.4. Infraestrutura Mínima de Tecnologia

- a) Adotar as melhores práticas de desenvolvimento de aplicações, estando aderente à norma PCI PA-DSS vigente.
- b) Seguir os padrões criptográficos indicados pela Credenciadora para transmissão de dados entre a infraestrutura responsável pela captura de dados de cartões e a Credenciadora.
- c) Garantir que todos os canais (links) de comunicação utilizados para transmissão de dados de cartões possuam camada de segurança para proteção das informações que por eles trafegam.
- d) Encaminhar Atestado de Conformidade (AoC – Atestation of Compliance) PCI DSS à Credenciadora, quando solicitado.
- e) Definir com a Credenciadora a necessidade da instalação de HSMs para armazenamento de chaves.
- f) Garantir a segregação física e/ou lógica de todos os dados da Credenciadora em relação a quaisquer outros clientes.
- g) Sua rede de captura deve atender aos requisitos técnicos exigidos nas especificações da Credenciadora.
- h) Possuir links de comunicação (primário e secundário) com a Credenciadora, de acordo com as determinações técnicas definidas.

12.2.5. Mecanismos de Gerenciamento de Riscos

O Instituidor efetuará uma análise prévia, com o objetivo de verificar se o PSR possui um Plano de Continuidade de Negócio (PCN) adequado, em conformidade com o item 23.2. deste regulamento, bem como a existência de processos que visem a garantir a segurança das informações trafegadas na rede.

A fim de gerenciar os riscos relacionados às atividades dos participantes dos Arranjos, quando em produção, o Instituidor manterá acompanhamento das atividades do PSR, bem como reservará o direito de, periodicamente, realizar testes e auditorias para garantir o cumprimento das normas técnicas, operacionais e de segurança presentes neste regulamento e no Manual Técnico de Operações e Homologação. Os custos referentes às auditorias realizadas serão de responsabilidade do PSR.

13. Encaminhamento do Pedido de Participação

Para participar dos Arranjos Banricompras como Prestador de Serviço de Rede, a empresa deverá manifestar formalmente seu interesse por meio de envio ao Banrisul, Instituidor dos Arranjos, do Requerimento de Participação e das informações e demais documentos previstos neste Regulamento, no item 12.1.2. – Informações e Documentação, através do e-mail cartoes_arranjos_banricompras@banrisul.com.br (quando documentos assinados eletronicamente) ou para o endereço da sede Banrisul, constante no anexo II (quando documentos assinados em sua forma física). Recebida a manifestação de interesse, o Banrisul fará a análise do pedido e retornará ao PSR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Durante esse prazo, o Banrisul poderá ainda solicitar documentos e informações adicionais e/ou designar data, horário e local para realização de entrevista técnica. Ao formalizar o seu pedido, o interessado automaticamente concorda e aceita submeter-se a todos os termos e condições do Regulamento dos Arranjos Banricompras.

Após a manifestação de aprovação prévia da participação do interessado, o Banrisul reserva-se ao direito de solicitar auditoria externa, sob responsabilidade do interessado, a qual deverá emitir uma carta conforto atestando a existência dos processos exigidos como pré-requisito. Além disso, também serão solicitados os demais documentos e informações conforme os critérios e condições de participação estabelecidos nos demais tópicos do item 12 deste Regulamento, que deverão ser apresentados no prazo requerido, sob pena de desconsideração do pedido.

13.1. Formalização

Para formalizar seu ingresso como participante nos Arranjos Banricompras, o PSR deverá, obrigatoriamente, (i) assinar o Termo de Adesão aos Arranjos Banricompras e (ii) firmar contrato de Prestação de Serviços de Rede diretamente com a Credenciadora, identificando a modalidade de participação como de Prestador de Serviço de Rede, sendo vedada a atuação em modalidade não contemplada no contrato.

O contrato de Prestação de Serviços de Rede para os Arranjos de Pagamento Banricompras ratificará direitos, deveres e eventuais restrições impostas ao PSR, elencadas no decorrer deste regulamento, bem como especificará as condições comerciais negociadas entre as partes.

Após a aceitação do requerente para participação nos Arranjos Banricompras, de acordo com os critérios estabelecidos no presente documento e formalização de contrato com a Credenciadora, será iniciado processo de homologação técnica e operacional, descritos no item 13.2 deste Regulamento e no Manual Técnico Operacional, disponibilizado pela Credenciadora.

No caso de o PSR não atender a 01 (um) ou mais requisitos elencados nas condições para a participação, o Banrisul reserva-se o direito de recusar a sua solicitação de participação nos Arranjos Banricompras.

Ocorrendo pedidos simultâneos de solicitação de participação nos Arranjos Banricompras na modalidade de Prestador de Serviço de Rede, provenientes de diferentes interessados, e sendo os mesmos aprovados pelo Banrisul como participantes, conforme disposto no processo de formalização, o Banrisul definirá o cronograma de início dos procedimentos homologatórios considerando a ordem cronológica de aprovação da participação.

A síntese do fluxo para aprovação da participação nos Arranjos Banricompras encontra-se descrita no anexo II deste regulamento.

13.2. Homologação

A homologação considerará os seguintes itens que serão especificados no Manual Técnico Operacional, disponibilizado pela Credenciadora, Banrisul Pagamentos:

- a) Desenvolvimento de aplicações de pagamento da Credenciadora;
- b) Atendimento aos padrões criptográficos para transmissão de dados entre os equipamentos de pagamentos e a infraestrutura responsável pela captura de dados de cartões;
- c) Atendimento às especificações de mensagerias para interface com o autorizador dos Arranjos Banricompras;
- d) Atendimento às rotinas de codificação e interfaces com o autorizador.

14. Processo de Autorização da Transação de Pagamento pelo PSR

14.1. Critérios, Procedimentos e Atribuição de Responsabilidades entre os Participantes

O processo de autorização de pagamento inicia quando o Portador realiza uma Transação, seja através de POS, PDV, TEF ou mPOS. A partir de então, o processo de autorização ocorre da seguinte forma, ilustrado na figura 1:

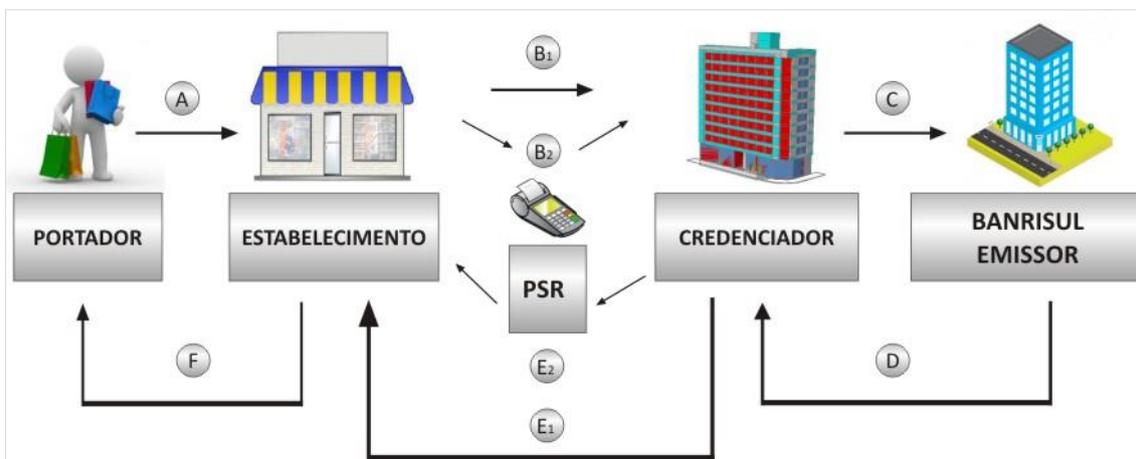


Figura 1: Processo de autorização de pagamento nos Arranjos Banricompras.

Onde:

- A. O Portador realiza a transação no Estabelecimento, para aquisição de algum bem ou serviço, por meio do instrumento de pagamento Banricompras. O equipamento no ponto de interação se apropria das informações do instrumento de pagamento. Neste momento, há a captação dos dados do chip, ou da trilha 2 da tarja magnética, ou dos dados do *token* digitados, do valor da Transação, da forma de pagamento, e do código do Estabelecimento;
- B. (1) O terminal do Estabelecimento transmite as informações capturadas do instrumento de pagamento e da Transação diretamente para o respectivo Credenciador; ou
(2) O terminal do Estabelecimento transmite as informações capturadas do instrumento de pagamento e da Transação para o respectivo Credenciador, por intermédio de um PSR;
- C. O Credenciador identifica o instrumento de pagamento Banricompras, valida o código do Estabelecimento, formata as informações e transmite a mensagem para o Emissor do instrumento de pagamento;
- D. O Emissor, Banrisul, através dos seus sistemas, efetua as seguintes ações:

- i. Validação do código da Transação, código de processamento e formatação da mensagem;
- ii. Validação do instrumento de pagamento do Portador;
- iii. Verificação da existência de algum tipo de bloqueio que impeça a utilização do instrumento de pagamento;
- iv. Verificação de dados cadastrais;
- v. Autenticação da senha;
- vi. Apuração do saldo ou limite de crédito, para pagamentos a prazo, disponíveis para autorizar a Transação;
- vii. Autorização ou recusa da Transação;
- viii. Formatação de resposta ao Estabelecimento com a autorização ou recusa da Transação;
- ix. Registro dos dados indicativos de fraude;
- x. Registro do LOG de transações.

Se a Transação estiver de acordo com os parâmetros, o Emissor autoriza a Transação; o Credenciador agenda o pagamento ao Estabelecimento e encaminha o débito do valor da Transação para o Emissor; o Emissor recebe o débito do Credenciador e debita na conta de depósito do Usuário Final Pagador.

Nos casos em que a Transação não for autorizada, o Emissor transmite para o Credenciador, através de código específico de devolução da Transação, o motivo da não autorização da Transação, conforme Tabela I constante no Anexo I deste Regulamento.

E. (1) O Credenciador transmite diretamente para o Estabelecimento o resultado: Transação autorizada ou recusada. Se autorizada, o Estabelecimento emite comprovante de pagamento; se não autorizada, informa ao Portador o motivo da recusa; ou

(2) O Credenciador transmite para o Estabelecimento o resultado, por intermédio de um PSR: Transação autorizada ou recusada. Se autorizada, o Estabelecimento emite comprovante de pagamento; se não autorizada, informa ao Portador o motivo da recusa.

14.2. Momento de Autorização da Transação

Quando o Estabelecimento recebe a informação da autorização, emite comprovante com os dados do pagamento e o número de autorização que identifica a operação. No terminal é exibida a mensagem de que a Transação foi autorizada.

Quando a Transação é negada, a recusa é apresentada no terminal do Estabelecimento com uma breve descrição, conforme tabelas constantes no Anexo I, deste Regulamento.

15. Identificação dos motivos de devolução e de rejeição das transações de pagamento e das regras de reversão de Transação de pagamento

A Transação de pagamento pode ser revertida em duas situações: (I) cancelamento da Transação por solicitação do Estabelecimento Credenciado ou (II) contestação do Portador.

15.1. Cancelamento da Transação por Solicitação do Estabelecimento Credenciado

O Estabelecimento Credenciado pode requerer o cancelamento de Transação por solicitação formal ao Credenciador, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do processamento da respectiva Transação. Após análise da solicitação e confirmação do cancelamento, o Credenciador, no prazo de (02) dois dias úteis, reverterá os efeitos financeiros ocasionados.

Poderá ser delegada ao Estabelecimento Comercial, pela Credenciadora, autonomia para o cancelamento de transações, desde que em conformidade com as regras estabelecidas no contrato de credenciamento.

15.2. Contestação do Portador

O Portador do instrumento de pagamento Banricompras poderá iniciar processo de contestação de Transação caso comprove perda financeira referente à Transação efetuada com seu instrumento de pagamento. O Portador tem o prazo máximo de 60 dias, a partir da data da Transação, para iniciar uma contestação.

A contestação de uma Transação pelo Portador, ao Banrisul, este na condição de Emissor, é realizada conforme fluxo a seguir:

- a) Envio da carta de contestação: o Portador contesta a Transação preenchendo formulário específico, disponível no site do Banrisul, detalhando os motivos que o levaram a contestar a Transação e se houve tentativa de contato com o Estabelecimento Comercial para solução do desacordo. Se necessário, poderão ser

anexados documentos comprobatórios para que possam auxiliar na avaliação. O documento e o formulário deverão ser encaminhados pelo e-mail do Portador para endereço eletrônico informado no site do Banrisul.

- b) Análise e enquadramento da contestação: a contestação é avaliada e enquadrada pelo Emissor, conforme os motivos apresentados pelo Portador: (i) não reconhecimento de uma Transação; (ii) desacordo comercial; (iii) erro de processamento ou (iv) outro.
- c) Encaminhamentos ao Credenciador: o Credenciador será notificado da contestação e deverá solicitar ao Estabelecimento Comercial a documentação comprobatória da participação do Portador na Transação, contendo os dados de identificação do Estabelecimento e da Transação, tais como: número do cartão (últimos 4 dígitos), número do NSU, número da autorização, data da Transação, valor, e, se cabível, assinatura do Portador do cartão.
- d) Análise e parecer: após análise, o Credenciador emitirá parecer favorável ou não ao pedido de contestação do Portador.
- e) Resposta ao Portador: o Portador será informado sobre a conclusão do processo, que poderá resultar em ressarcimento ou manutenção do débito da Transação questionada.

15.3. Documentos Necessários para Contestação de Transações Banricompras

Todos os documentos exigidos para a contestação de transações Banricompras deverão ser assinados pelo Portador e, conforme o motivo da contestação, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

- a) Formulário de contestação de transações Banricompras devidamente preenchido e assinado pelo Portador, exigido em todos os motivos de contestação.
- b) Boletim de ocorrência policial, exigido para os casos de perda, roubo ou furto do cartão.
- c) Comprovante de cancelamento da Transação emitido pelo Estabelecimento Comercial, considerando que o cancelamento pelo Estabelecimento Comercial só é possível no mesmo dia da Transação. Quando a solicitação de cancelamento ocorrer em dia posterior ao dia da Transação, o Portador deverá solicitar ao Estabelecimento a cópia do requerimento de cancelamento.

- d) Comprovante de pagamento por outros meios: este documento é exigido quando, por falha sistêmica ou operacional no ato da Transação, o cliente realiza o pagamento através de dois meios distintos.

15.4. Motivos de Contestação

15.4.1. Transação Não Reconhecida

Considerando as características de realização das transações, não são passíveis de contestação pelo Portador, pelo motivo de não reconhecimento, aquelas efetivadas com obrigatoriedade de utilização de cartão e senha ou de autenticação de dados por dispositivo móvel. Excetuando-se essa condição, uma Transação poderá ser contestada por não reconhecimento quando:

- a) O Portador não lembra de ter efetuado compras no Estabelecimento em que a Transação foi realizada;
- b) O Portador não reconhece o nome do Estabelecimento em seu extrato da conta de depósito à vista;
- c) O Portador afirma que estava de posse do instrumento de pagamento no momento da Transação e que não a realizou. Alega também que não estava envolvido na Transação contestada e que não esteve no Estabelecimento naquela data. Por exemplo: assalto ou sequestro com coação;
- d) Constatado evento de fraude nas transações, por meio de ações de monitoramento.

15.4.2. Desacordo Comercial

Caracterizam-se transações passíveis de contestação por motivo de desacordo comercial aquelas cuja transação de compra resulta em uma das seguintes situações:

- a) Mercadorias não entregues: o Estabelecimento não entregou as mercadorias dentro do prazo acordado;
- b) Mercadoria remetida com defeito: o Estabelecimento enviou mercadorias ao Portador, que foram entregues avariadas;
- c) Serviços não prestados: o Estabelecimento não forneceu o serviço contratado para o Portador;
- d) Mercadorias diferentes do descrito: as mercadorias diferem do contratado em qualidade ou quantidade;

- e) Crédito não processado: o Estabelecimento Comercial não envia o crédito ao Portador, exigido nas situações de mercadoria devolvida, serviço cancelado e Transação cancelada;
- f) O Portador afirma que pagou mais de uma vez pelas mercadorias ou serviços, utilizando outro meio de pagamento além do instrumento de pagamento Banricompras;
- g) O Portador alega que o valor da Transação diverge do valor da mercadoria ou serviço adquiridos. A divergência de valores pode ocorrer por erro de digitação por parte do Estabelecimento Comercial;
- h) O Portador alega que a mesma Transação foi processada mais de uma vez, gerando duplicidade. A Transação duplicada é aquela em que o nome e localização do Estabelecimento Comercial, o valor da moeda corrente da Transação e a data da Transação são idênticos aos da Transação considerada devida.

16. Sistema de Compensação e de Liquidação

No modelo de liquidação dos Arranjos Banricompras, o único Credenciador, e também responsável pelo processo de liquidação, é a Banrisul Pagamentos, controlada pelo Instituidor dos Arranjos.

Na condição de Instituição de Pagamento, a Banrisul Pagamentos mantém conta *clearing* no Banrisul, na qual são centralizados os recursos para compensação dos valores das transações Banricompras e liquidação junto às instituições Domicílio, integrantes do SPB, detentoras de contas de depósito à vista ou de pagamento, de escolha dos Estabelecimentos, para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo. Os recursos são transferidos a partir da conta *clearing* da Banrisul Pagamentos, por meio de transferência de crédito, TED ou DOC, para as contas nas instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos. Caso a data calculada para liquidação seja um final de semana ou feriado, a liquidação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

O processo de liquidação das transações Banricompras segue a estrutura da figura 2, abaixo:

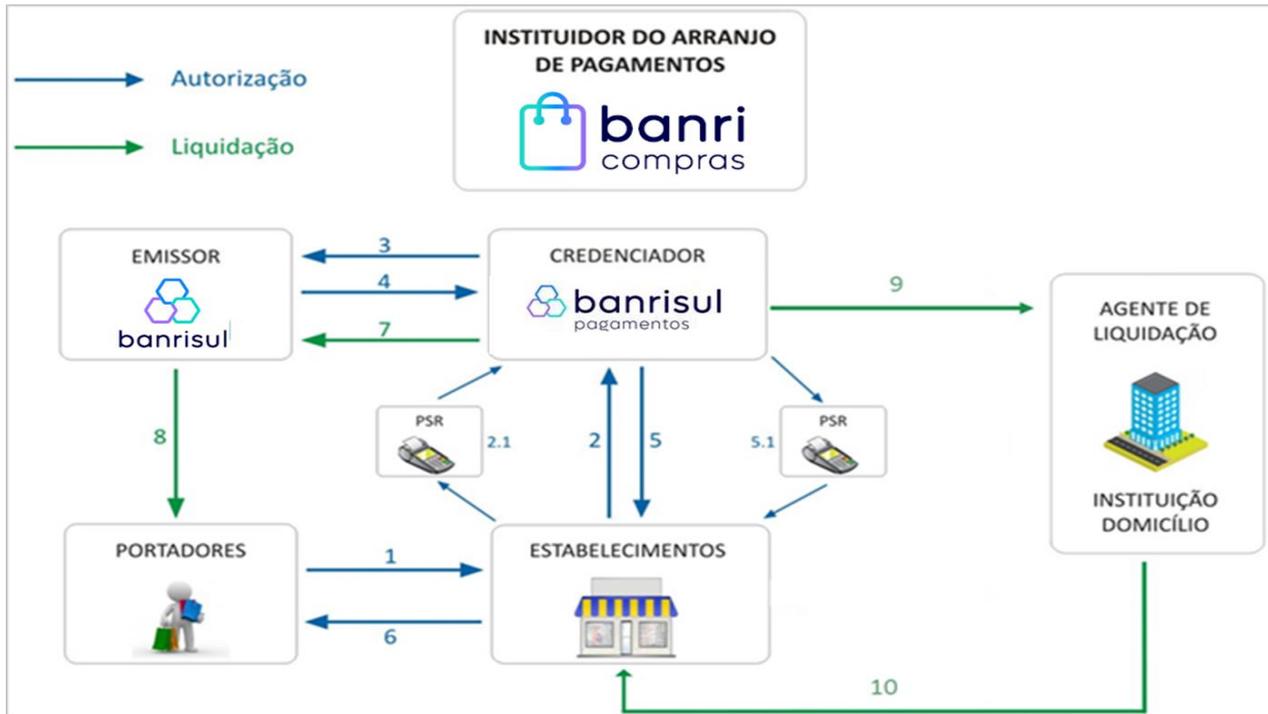


Figura 2: Processo de compensação e liquidação nos Arranjos Banricompras.

Onde:

1. O Portador realiza a Transação no Estabelecimento Comercial.
2. O Estabelecimento registra a Transação e envia diretamente para o Credenciador; ou
 - 2.1. O Estabelecimento registra a Transação e envia, por intermédio de um PSR, para o Credenciador.
3. O Credenciador envia a Transação para o Emissor autorizar.
4. O Emissor valida a Transação e retorna a resposta para o Credenciador.
5. O Credenciador remete resposta da Transação diretamente ao Estabelecimento Comercial; ou
 - 5.1. O Credenciador remete resposta da Transação, por intermédio de um PSR, ao Estabelecimento Comercial.
6. O Estabelecimento Comercial comunica ao Portador o resultado da Transação (aprovada ou rejeitada).
7. O Credenciador envia para o Emissor um arquivo formatado com os dados de todas as transações acumuladas e o agendamento do débito das transações. O valor a ser debitado do Emissor (liquidação) será o valor da Transação, descontada a taxa de intercâmbio acordada entre Emissor e Credenciador;

8. O Emissor debita o valor da Transação, na conta de depósito do Portador, conforme data do débito informada na Transação (no próprio dia se à vista ou em data agendada quando pré-datada ou parcelada);
9. O Credenciador envia para o agente liquidador o arquivo de liquidação, contendo o valor das transações Banricompras descontado o MDR acordado entre Credenciador e Estabelecimento, e este repassará o arquivo para a instituição domicílio indicada pelo Estabelecimento Comercial.
10. A instituição domicílio credita o valor das transações Banricompras, descontadas do MDR, na conta de depósito do Estabelecimento Comercial na data agendada.

17. Prazos Máximos para Envio da Transação de Pagamento e para Disponibilização de Recursos para o Recebedor da Transação

Os prazos máximos para envio da Transação de pagamento ao sistema de compensação e liquidação, e também para disponibilização de recursos para livre movimentação em conta de depósito à vista do recebedor da Transação, variam conforme o tipo/modalidade de Transação realizada:

- 17.1. Transações com débito à vista: o prazo máximo é de um dia útil após a confirmação da Transação e do débito na conta de depósito à vista do Portador.
- 17.2. Transações a prazo:
 - a) com débito pré-datado: o prazo máximo para envio da Transação e disponibilização dos recursos será de um dia útil após a data programada entre o Portador e o Estabelecimento para o débito futuro único.
 - b) com débito parcelado: o prazo máximo será de um dia útil após a data de vencimento de cada parcela, que foi acordada no momento da Transação entre o Portador e o Estabelecimento.

18. Riscos dos Participantes e Mecanismos de Gerenciamento

18.1. Exposições Financeiras entre Participantes

Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica aos Arranjos Banricompras. Não existe exposição financeira entre os participantes dos Arranjos Banricompras

com outros Arranjos de pagamento. Mesmo havendo a previsão de participação da modalidade de Prestador de Serviço de Rede, esta será realizada sem fluxo de recursos financeiros.

18.2. Critérios de Garantias, da Metodologia de Cálculo e da Utilização

Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

18.3. Processo de Indenização e Atribuição de Responsabilidades

Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

18.4. Limites para Realização de Operações Sujeitas a Risco de Crédito

Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

18.5. Mecanismos de Proteção e de Segurança da Informação

A segurança da informação visa a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e capacidade de auditar as informações processadas no âmbito do Arranjo.

Os participantes devem respeitar a proteção da informação e manter mecanismos eficazes e sempre atualizados, visando à garantia da conformidade de dados armazenados com relação às inserções, alterações e processamentos efetuados.

Nesse sentido, cabe aos participantes manter uma política de segurança de informações forte, atualizada e sempre em conformidade com as atividades práticas realizadas, visando os seguintes objetivos:

- a) Disponibilidade: garantia de que as informações estejam disponíveis a todas as pessoas autorizadas e que tenham o devido acesso.
- b) Integridade: garantia de que as informações sejam mantidas íntegras, sem quaisquer modificações indevidas, sejam acidentais ou propositais;
- c) Confidencialidade: garantia de que as informações sejam de conhecimento exclusivo de pessoas autorizadas.

Os participantes devem declarar ciência e aceitar que todas as informações relativas às transações realizadas no âmbito destes Arranjos são confidenciais, devendo assim ser conservadas pela parte receptora e seus respectivos prepostos.

Caso as partes ou quaisquer prepostos sejam impelidos a divulgar quaisquer informações confidenciais, judicialmente ou nos termos de qualquer lei e/ou regulamentação aplicável, deverão informar o fato ao participante titular da informação, com antecedência.

18.6. Mecanismos de Rastreamento das Transações

As transações de pagamento dos Arranjos Banricompras possuem diversos pontos de controle e geram diversas informações que ficam registradas nos sistemas envolvidos. Abaixo as informações que ficam armazenadas:

- a) Dados do Portador: nome do Portador do instrumento de pagamento utilizado.
- b) Dados do Instrumento de Pagamento: número, mês e ano de validade.
- c) Dados do Estabelecimento: CNPJ e o nome fantasia.
- d) Dados da Transação: NSU, código autorização, data, hora, valor e tipo da Transação (Transação com débito à vista, pré-datado ou parcelado).

O sistema de autorização permite realizar o rastreamento utilizando os seguintes filtros:

- a) Agência e conta de depósito do Portador.
- b) Número do NSU e data da compra.
- c) CNPJ do Estabelecimento, data da compra e valor.
- d) Valor, número do instrumento de pagamento e data de compra.
- e) CNPJ do Estabelecimento, valor e NSU da Transação.

18.7. Mecanismos de Detecção e Acompanhamento de Fraudes

18.7.1. Regra Geral para os Arranjos Banricompras

Todos os participantes dos Arranjos devem utilizar métodos e estratégias de prevenção, detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas. Tais métodos podem ser utilizados com função preventiva (proteção dos instrumentos de pagamento e canais transacionais) e função de monitoramento (análise de transações), de forma a assegurar a mitigação do risco de ocorrência de fraudes.

Os participantes dos Arranjos devem remeter ao Instituidor um documento com suas estratégias de prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, para avaliação e aprovação do Instituidor quanto aos mecanismos e estratégias adotadas. Esse documento deve detalhar um a um, os métodos, mecanismos, ferramentas e procedimentos utilizados para proteger, monitorar e detectar fraudes no escopo de atuação do participante do Arranjo. O Instituidor poderá “aprovar”, “aprovar com ressalvas” ou “recusar” o documento, sendo que, se houver aprovação com ressalvas ou uma recusa, o participante deverá apresentar um plano de ação para atender aos apontamentos que serão feitos por escrito pelo Instituidor.

Os participantes dos Arranjos devem adotar métodos e estratégias de proteção do Arranjos baseados em avaliação do risco de fraudes. Dessa forma, as estratégias de proteção do Arranjos podem ser modificadas ao longo do tempo, a critério do Instituidor, sobre o que os demais participantes serão sempre comunicados com suficiente antecedência.

18.7.2. Responsabilidades do Emissor

O Emissor utiliza métodos de segurança para propiciar a emissão de meios de pagamento seguros. Como exemplo desses métodos, podemos citar a tecnologia de chip EMV, criptografia forte, certificação digital, entre outros. Esses métodos ajudam a mitigar de forma significativa, o risco da ocorrência de fraudes. Considerando que o Banrisul é o Instituidor e o Emissor do Arranjo, este estabelece um limite máximo aceitável para os índices de fraudes dos participantes do Arranjo, e sobre os indicadores mensais desse índice avalia o seu próprio desempenho.

18.7.3. Responsabilidades do Credenciador

O Credenciador deve fazer uso de métodos de segurança para propiciar a captura segura de transações. Como exemplo desses métodos, cita-se o uso de equipamentos de pagamento certificados PCI-PTS, criptografia de dados, assinatura digital de aplicações, entre outros.

O Instituidor estabelece um limite máximo aceitável para os índices de fraudes nos participantes do Arranjo, e sobre os indicadores mensais desse índice avaliará o desempenho do Credenciador nesse quesito. O Credenciador é responsável por realizar a gestão dos níveis de fraudes dos seus Estabelecimentos e dos seus Prestadores de Serviço de Rede, que serão tratados como se do Credenciador fossem.

O Credenciador deve disponibilizar telefone e e-mail de contato 24x7 para comunicação de situações urgentes e gerenciamento de incidentes ou ataques de fraude por parte dos participantes dos Arranjos.

A seu exclusivo critério, o Instituidor pode dispensar o Credenciador, formalmente e por escrito, do cumprimento de quaisquer das obrigações acima, caso comprovadamente existam outros controles por parte do Credenciador, Emissor ou do próprio Instituidor, que sejam suficientes para assegurar a gestão dos níveis de fraudes e transações suspeitas no Arranjo.

18.7.4. Responsabilidades do Prestador de Serviço de Rede

O Prestador de Serviço de Rede deve fazer uso de métodos de segurança para propiciar a captura segura de transações, sendo que deve utilizar, no mínimo, os métodos que forem exigidos da Credenciadora. Ao Prestador de Serviço de Rede é determinado que estabeleça processos de monitoramento de fraudes que incluam o uso de ferramenta sistêmica específica para este fim como meio de garantir o estabelecido pela Credenciadora e pelas leis vigentes.

A ferramenta de monitoramento deve analisar diariamente todas as transações que transitarem na rede do Prestador de Serviço de Rede, por meio de regras de monitoramento e da geração de alertas de suspeita de fraude que sejam analisados por profissionais capacitados em gestão de fraudes, em até 24h a partir do momento da realização da transação. Caso o Prestador de Serviço de Rede detecte comportamentos anormais ou fora do esperado, deve imediatamente analisar a ocorrência e, se houver suspeita de fraude, deve bloquear o terminal objeto daquela transação, em último caso inabilitando de forma temporária ou definitiva seu respectivo sub-estabelecimento e reportando a ocorrência posteriormente à Credenciadora, que também tem a prerrogativa de determinar o bloqueio do terminal e/ou do sub-estabelecimento, caso isso ainda não tenha ocorrido. O Prestador de Serviço de Rede deve reportar para a Credenciadora todas as transações com suspeita de fraude, incluindo não somente as fraudes confirmadas, mas também as ocorrências que o Prestador de Serviço de Rede considerar de altíssima probabilidade de fraude, ainda que não tenha havido contestação pelo portador do cartão.

O Prestador de Serviço de Rede deve realizar a gestão dos índices de fraudes dos seus estabelecimentos, garantindo que os seus indicadores mensais estejam dentro dos limites estabelecidos pelo Instituidor para a Credenciadora, aplicando-se ao Prestador de Serviço de Rede pelo menos as mesmas regras aplicadas à Credenciadora, podendo caber sanções a serem definidas em contrato, em caso de excesso de fraudes, ao Prestador de Serviços de Rede.

O PSR deve disponibilizar telefone e e-mail de contato 24x7 para comunicação de situações urgentes e gerenciamento de incidentes ou ataques de fraude por parte dos participantes dos Arranjos.

18.8. Monitoramento das Falhas de Segurança

Os participantes devem demonstrar suas rotinas de prevenção, detecção e mitigação de impacto do comprometimento dos dados, por meio dos mecanismos de registros e monitoração das atividades dos respectivos usuários, descritos a seguir.

Processos devem ser definidos para vincular todos os acessos à rede que possui dados dos Portadores e também aos componentes dos sistemas, principalmente os acessos realizados com privilégios de administração, para todos os usuários, individualmente.

As trilhas de auditorias devem estar habilitadas e ativas para os componentes do sistema. Trilhas automatizadas devem ser implementadas e devem registrar os seguintes eventos:

- a) Acessos individuais a qualquer dado dos Portadores;
- b) Quaisquer ações desempenhadas por usuários com privilégios de administrador;
- c) Acesso às trilhas de auditoria;
- d) Uso dos mecanismos de autenticação e/ou identificação;
- e) Inicialização dos registros de auditoria;
- f) Criação ou exclusão de objetos no nível de sistema.

Para os itens anteriores, todos os eventos devem estar registrados com os seguintes itens:

- i. Identificação do usuário;
- ii. Tipo de evento;
- iii. Data e horário;
- iv. Indicação de êxito ou falha;
- v. Origem do evento;
- vi. Dados, componentes ou recursos afetados;
- vii. Uso de privilégios;
- viii. Ativação ou desativação de sistemas de proteção (ex.: firewall, antivírus).

A auditoria dos registros de rede deve ser:

- i. Feita pelo menos uma vez ao mês;

- ii. Armazenados de forma exclusiva dos demais registros que não abrangem dados do Portador do instrumento de pagamento;
- iii. Mantidos por no mínimo 90 dias.

18.8.1. Relógios e Horário

É necessário observar que todos os relógios dos sistemas críticos devem estar sincronizados. Uma versão estável do *Network Time Protocol* (NTP) ou qualquer tecnologia semelhante deve ser mantida atualizada. Os servidores internos não podem estar recebendo sinais do horário de fontes externas.

O horário deve ser atualizado por meio do compartilhamento do horário de três servidores de horário centrais que recebem horário externo de rádios, GPS, ou quaisquer fontes externas com base no *International Atomic Time* e UTC.

Para evitar que indivíduos mal-intencionados alterem o relógio, os servidores aceitarão as atualizações de horário somente dos servidores de horários. As atualizações devem ser criptografadas com chave simétrica e utilizar listas de controle de acesso que especificam endereço.

18.8.2. Proteção da Trilha de Auditoria

As trilhas de auditoria devem estar protegidas a fim de que ninguém possa alterá-las. A exibição deve ser limitada às pessoas que possuem necessidade funcional.

Os arquivos devem estar protegidos contra modificações não autorizadas por meio de mecanismos de controle de acesso, separação física e/ou separação da rede.

O backup imediato das trilhas de auditoria deve ser feito em mídias duráveis e permanentes, difíceis de alterar, ou servidores de registros centralizados.

Os registros das tecnologias externas (redes sem fio, firewalls, DNS, e-mail) também devem obedecer aos requisitos citados e ser transferidos e registrados no servidor de registros e/ou mídia durável.

Um software de monitoramento de integridade dos arquivos e detecção de alterações deve ser utilizado para gerar alerta nestas situações.

Os registros de todos os componentes devem ser analisados diariamente, incluindo os servidores que desempenham função de segurança (ex.: IDS, RADIUS, AAA) ou deve-se implementar ferramentas de coleta, análise e alerta dos registros.

O histórico dos registros deve ser mantido e armazenado por pelo menos um ano, e os registros dos últimos 90 dias devem estar disponíveis para fácil acesso e recuperação.

18.8.3. Varreduras de Vulnerabilidades

Um analisador de redes sem fio deve ser utilizado trimestralmente para captura e análise das redes presentes nos arredores da empresa ou, utilização de IDS/IPS sem fio configurado para identificação das redes sem fio e para emitir alertas à equipe.

A varredura de vulnerabilidades dos ambientes internos e externos de produtivas deve ser realizada pelo menos trimestralmente e sempre após qualquer mudança significativa na rede (ex.: instalação de novos componentes, mudanças da topologia, modificações de regras de firewall, etc.).

Novas varreduras devem ser feitas assim que sejam efetuadas correções das vulnerabilidades descobertas na última varredura, eliminando quaisquer vulnerabilidades de risco alto ou crítico até que o resultado das varreduras seja positivo.

18.8.4. Monitoração e Detecção de Invasão

Um sistema de detecção/prevenção (IDS/IPS) de invasão deve ser utilizado para a monitoração do tráfego no ambiente de rede produtiva, alertando a equipe responsável sobre qualquer comportamento suspeito.

O IDS/IPS deve estar configurado para a emissão de alertas e sempre atualizado de acordo com as atualizações do fornecedor para assegurar a proteção ideal.

A monitoração da alteração dos arquivos críticos (ex.: arquivos executáveis, executáveis dos aplicativos, arquivos de configuração/parâmetro, registros de auditoria e etc.) do sistema deve ser implementada por meio de softwares específicos configurados para emitir alertas à equipe responsável no caso de atividades suspeitas.

18.9. Mecanismos de Contingência quando da Indisponibilidade de Sistemas

O Banrisul possui política e estrutura de gerenciamento do risco operacional, assim como normas de segurança para gestão da continuidade de negócio. Esses mecanismos exigem um processo cíclico de melhoria contínua e têm por finalidade documentar o planejamento para viabilizar a continuidade dos negócios em situações de adversidade. A gestão da continuidade de negócio requer uma postura proativa da empresa para mitigar os riscos decorrentes por uma interrupção em seus processos críticos de negócios e se dá por meio da elaboração de Planos de Continuidade de Negócios, que descrevem em detalhes os seguintes itens: gestores responsáveis, grupo de pessoas envolvidas e procedimentos necessários à continuidade de negócios.

A Gestão da Continuidade de Negócio é composta por cinco fases:

- a) Entendimento dos macroprocessos de negócio.
- b) Planejamento das estratégias.
- c) Elaboração dos planos de continuidade de negócios.
- d) Testes e validações.
- e) Manutenção.

A indisponibilidade do sistema, seja por quaisquer motivos, acarretará impossibilidade de processamento e autorizações de transações, motivo pelo qual o Banrisul mantém planos de contingência eficazes e atualizados, capazes de manter toda a operacionalização dos Arranjos durante situações adversas.

19. Governança dos Processos Decisórios

A governança nos processos decisórios será sustentada por instâncias de comitês, auditoria interna e controles internos e será baseada nos valores de ética e regras de conduta estabelecidas pelo Banrisul para realizar:

- a) A formação, divulgação e monitoramento das regras e procedimentos do Arranjos de pagamento;
- b) As ações necessárias em caso de não cumprimento das regras e procedimentos do Arranjo;
- c) As alterações e adaptações necessárias conforme demanda.

20. Regras para Resolução de Disputas

Por tratar-se de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

20.1. Tarifas Cobradas na Resolução de Disputas

Por tratar-se de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

20.2. Direitos, Obrigações e Responsabilidades de Cada Participante na Resolução de Disputas

Por tratar-se de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

20.3. Formas e Prazos para Devolução do Pagamento na Resolução de Disputas

Por tratar-se de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

20.4. Processo de Arbitragem e de Conformidade na Resolução de Disputas

Por tratar-se de Arranjo de Pagamento Fechado, não se aplica ao Arranjo Banricompras.

21. Penalidades Aplicáveis aos Participantes

No âmbito dos Arranjos Banricompras, poderão ser aplicadas as notificações ou penalidades descritas a seguir, sempre que identificadas inconformidades com as regras estabelecidas neste regulamento.

Caso o Prestador de Serviço de Rede cometa, ou permita que seja cometida, violação de qualquer disposição do regulamento, que seja passível de correção, o Banrisul enviará notificação, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação para a devida correção.

O Banrisul reserva-se o direito de exclusão do participante PSR, caso não sejam efetivadas as correções solicitadas na notificação previamente encaminhada.

Qualquer infração praticada pelo participante, que resulte em prejuízo pecuniário ao Banrisul, deverá ser ressarcida integralmente, não excluindo a obrigação de reparação de danos reflexos ou de penas pecuniárias, e não impedindo, ainda, a sua exclusão como participante nos Arranjos Banricompras.

As situações que podem levar o Participante à exclusão do Arranjo, bem como as demais penalidades, financeiras e não financeiras, aplicáveis aos participantes dos Arranjos quando do descumprimento das regras disciplinadas neste regulamento, e nos demais documentos que regem o vínculo ao Arranjo, contemplando condutas que ocasionem penalidades, tipos de penalidade, valores de multa e procedimentos para contestação, estarão contemplados e definidos no contrato de Prestação de Serviços de Rede nos Arranjos de Pagamento Banricompras.

22. Terceirização de Atividades

Por se tratar de Arranjo de Pagamento Fechado, a gestão da conta de depósito, a emissão e o credenciamento de Estabelecimentos são realizados apenas pelo Banrisul ou por seu Credenciador, Banrisul Pagamentos, empresa controlada pelo Instituidor. Dessa forma, existe estrutura de controle única entre Instituidor, Emissor e Credenciador.

O Credenciador, Banrisul Pagamentos, não contrata terceiros para realizar serviços relacionados às suas atividades fins, sendo o único participante na modalidade de Credenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento e participando do processo de liquidação das transações de pagamento.

Para a terceirização de serviços não relacionados às suas atividades fins, o Credenciador, por ser uma empresa controlada do Banrisul, sociedade de economia mista, deverá observar e seguir os critérios da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), assim como o cumprimento de normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis.

A única modalidade de terceirização de atividades permitida nos Arranjos Banricompras é a contratação, pela Credenciadora, de Prestador de Serviço de Rede.

Na qualidade de Instituidor dos Arranjos Banricompras, o Banrisul não permite nenhum tipo de terceirização das atividades fins do participante PSR no âmbito deste Arranjo, quais sejam:

- a) Disponibilizar infraestrutura de rede para a captura.
- b) Direcionar transações de pagamento.

No entanto, é facultado ao PSR terceirizar atividades meios, desde que tais atividades sejam listadas e enviadas previamente ao Banrisul, para análise e aprovação, antes que seja dado início aos serviços. O Banrisul pode fazer ressalvas ou rejeitar a terceirização da atividade a qualquer tempo, com motivo apresentado ao PSR. O PSR é responsável por indenizar e manter o Banrisul integralmente ileso contra todas as ações, omissões, reclamações, processos, reivindicações, danos ou outras responsabilidades que envolvam suas atividades terceirizadas. O PSR não pode transferir, nem tampouco delegar suas obrigações, ou de qualquer maneira limitar ou dirimir sua responsabilidade sobre suas atividades que vierem a ser prestadas no Arranjos Banricompras.

Em todo e qualquer serviço prestado ao Banrisul ou a algum participante dos Arranjos Banricompras, deverá ser assegurada pelo contratado a responsabilidade integral pelo serviço prestado, inclusive no que diz respeito à integridade, confiabilidade, segurança e sigilo dos serviços prestados. Além disso, visando cumprir a regulação nos quesitos de vigilância do Banco Central do Brasil, os contratos deverão conter cláusula que estabeleça a obrigação de a empresa contratada fornecer informações e documentos sobre suas atividades, caso sejam requeridas pelo Banco Central do Brasil durante o exercício de vigilância, e cooperar com eventuais demandas pertinentes.

23. Padrões Mínimos Relativos a Requisitos Operacionais

Por se tratar de Arranjo fechado, cujo Credenciador é empresa controlada pelo Instituidor do Arranjo, este segue todas as políticas operacionais determinadas pelo seu controlador.

A única modalidade de participação não restrita nos Arranjos Banricompras é a de Prestador de Serviço de Rede. Sem prejuízo dos requisitos operacionais já elencados neste regulamento, ou constantes nos manuais operacionais disponibilizados pela Credenciadora, os PSRs deverão possuir estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos compatível com a natureza das suas atividades e a complexidade dos serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos riscos.

23.1. De Prevenção a Ilícitos Cambiais, Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Banrisul, consoante suas práticas de governança corporativa e por meio da sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, mantém uma

estrutura permanente de controle e vigilância, bem como ferramenta específica de monitoramento visando mitigar os riscos relativos a práticas ilícitas. Além disso, busca constantemente disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro através de treinamentos fornecidos ao seu quadro de colaboradores.

Agindo dessa forma, o Banrisul assegura um completo e eficaz acompanhamento dos riscos de lavagem de dinheiro nas operações financeiras realizadas pelos seus clientes.

Os participantes dos Arranjos de Pagamento Banricompras deverão ter políticas para Prevenção a Ilícitos Cambiais, Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como ao cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, em conformidade com a legislação vigente. É exigido que os participantes mantenham estrutura de monitoramento das transações que permita identificar transações ilícitas e reportar ao Instituidor dos Arranjos Banricompras e às autoridades competentes.

23.2. De Gerenciamento de Continuidade de Negócios

O Banrisul mantém plano de continuidade dos negócios que inclui também um plano de recuperação de desastres, uma vez que a manutenção da operação é de vital importância para o valor das marcas Banrisul e Banricompras.

A instabilidade do negócio pode afetar negativamente os clientes finais, sejam eles Portadores ou Estabelecimentos e, em face desse risco, o Banrisul mantém sempre íntegros e regulares os sistemas e o andamento dos negócios, quando da eventual ocorrência de eventos extremos.

Para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviços (SLA) previstos, o PSR deverá apresentar plano de recuperação de desastres, bem como plano de continuidade de negócios (PCN) que deve estar embasado em norma (ABNT NBR 22313:2015 – Gestão de Continuidade de Negócios, ABNT NBR ISO 22301:2013 - Segurança da Sociedade — Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios — Requisitos) ou nas boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL v3, COBIT 5, *Good Practice Guidelines – Business Continuity Institute, Professional Practices – Disaster Recovery International Institute*).

23.3. De Conciliação de Informações entre os Participantes

O Banrisul garante a capacidade, de forma segura e contingenciada, de enviar e receber arquivos por meio eletrônico, para o ciclo de liquidação diário, procedendo aos devidos ajustes em caso de envio de arquivos com erros motivados por falha operacional.

23.4. De Capacidade para a Prestação dos Serviços

O Banrisul, consoante as suas práticas de governança corporativa, e com escopo de proteger colaboradores e clientes, assegura capacidade para a prestação dos serviços relacionados ao Arranjo. Da mesma forma, tais padrões serão exigidos dos prestadores de serviço de rede.

24. Definição de Indicadores e Metas para Disponibilidade dos Serviços

Considerando que os Arranjos Banricompras são Arranjo de Pagamento Fechado, sendo os participantes, Emissor e Credenciador, o próprio Instituidor ou empresa controlada por este, não há definição de indicadores e metas entre esses participantes.

O único participante que não é controlado pelo Banrisul é o Prestador de Serviço de Rede, contratado pelo Credenciador. O PSR deverá adotar, como padrões mínimos de disponibilidade de serviço de captura de transações, os índices a seguir:

- a) Meta: maior ou igual a 99%.
- b) A aferição do SLA (Nível de Serviço) será mensal. As paradas programadas deverão ser, obrigatoriamente, acordadas entre o PSR e a Credenciadora.
- c) Os níveis de disponibilidade de serviço poderão ser revistos pelo Banrisul.

25. Mecanismos de Interoperabilidade entre os Participantes

O Banricompras é Arranjo de Pagamento Fechado e sua interoperabilidade se dá através da participação do Prestador de Serviço de Rede, a fim de ampliar a aceitação dos instrumentos de pagamento emitidos por esse Arranjo, desde que acordadas e atendidas as condições comerciais, técnicas e operacionais previstas para o Arranjo neste regulamento e no contrato de Prestação de Serviços de Rede firmado com a Credenciadora.

26. Mecanismos de Interoperabilidade com Outros Arranjos

Conforme descrito anteriormente, os Arranjos Banricompras caracterizam-se por ser Arranjo de Pagamento Fechado. Dessa forma, tal possibilidade não se aplica aos Arranjos Banricompras.

OBSERVAÇÃO

Todas as informações aqui contidas são de conhecimento público e não há qualquer restrição em sua distribuição.

ANEXO I - Tabela de Códigos de Resposta ISO 8583/87 – BANRISUL

1. Códigos e Mensagens de Erro (Bit 39)

| Código Resposta | Descrição | Display Operador | Ação |
|-----------------|--|--|-------------------------------|
| 00 | Transação Autorizada | Transação Autorizada | - |
| 01 | Transação Referida – Emissor | Contatar Emissor | Contatar Emissor |
| 03 | Estabelecimento Comercial Inválido | Estabelecimento Inválido | Contatar Banrisul |
| 05 | Tm. Não Autorizada – Emissor | Contate a central do seu cartão | Contatar Emissor |
| 06 | Erro Genérico | Erro Genérico | Contatar Banrisul |
| 08 | Time-out no Emissor/Bandeira | Emissor Indisponível | Repetir Transação |
| 0A | CNPJ wallet não habilitado para transacionar | CNPJ WALLET não habilitado para transacionar | Encerrar Transação |
| 0B | Cartão já adicionado a uma carteira | Cartão já adicionado a uma carteira | Encerrar Transação |
| 12 | Transação Inválida | Transação Inválida | Verificar e Repetir Transação |
| 13 | Valor da Transação Inválido | Valor da transação não permitido - não tente novamente | Verificar e Repetir Transação |
| 14 | Cartão Inválido | Verifique os dados do cartão | Encerrar Transação |
| 15 | Instituição não Cadastrada (Emissor sem convênio) | Instituição não Cadastrada | Contatar Banrisul |
| 17 | Data Inválida | Data Inválida | Encerrar Transação |
| 19 | Repita a Transação (Tente Novamente) | Refazer a transação | Repetir Transação |
| 21 | Não foi possível cancelar ou confirmar a transação | Não foi possível cancelar a transação | Encerrar Transação |
| 23 | Parcelamento Inválido | Parcelamento inválido - não tente novamente | Encerrar Transação |
| 25 | Registro não encontrado | Registro não encontrado | Verificar e Repetir Transação |
| 26 | Operação com Id duplicada | Operação Duplicada | Repetir Transação |
| 30 | Erro de formato | Erro de Formato | Contatar Banrisul |
| 31 | Instituição não pertence a rede | Instituição não pertence a rede | Encerrar Transação |
| 38 | Excedido tentativas de senha | Excedidas tentativas de senha. contate a central do seu cartão | Encerrar Transação |
| 40 | Serviço Indisponível | Serviço Indisponível | Repetir Transação |
| 41 | Cartão Extraviado | Cartão Extraviado | Encerrar Transação |
| 43 | Cartão Roubado | Cartão Roubado | Encerrar Transação |
| 51 | Saldo Insuficiente | Não autorizada | Encerrar Transação |
| 52 | Utilize função Crédito | Utilize função crédito | Encerrar Transação |
| 53 | Utilize função Débito | Utilize função débito | Encerrar Transação |
| 54 | Cartão e/ou Conta Vencida | Cartão/Conta Vencida | Encerrar Transação |
| 55 | Senha Inválida | Senha Inválida | Solicitar nova Senha |
| 56 | Cartão sem registro | Dados do cartão inválido | Encerrar Transação |
| 57 | Serviço Inválido para esse Cliente | Transação não permitida para o cartão - não tente novamente | Encerrar Transação |
| 58 | Transação não permitida | Transação não permitida | Encerrar Transação |
| 60 | Entrar em contato com o Banrisul | Entrar em contato com o Banrisul | Contatar Banrisul |
| 61 | Excedido Limite de Saque | Valor excedido. contate a central do seu cartão | Encerrar Transação |
| 62 | Cartão Bloqueado | Cartão Bloqueado | Encerrar Transação |
| 64 | Valor da transação não permitido | Valor da transação não permitido - não tente novamente | Encerrar Transação |

| | | | |
|----|---|--|-------------------------------|
| 65 | Excedido Frequência de Saque | Quantidade de saques excedida. contate a central do seu cartão | Encerrar Transação |
| 68 | Time-Out – Não recebida resposta Instituição Origem | Time-Out no Destino | Encerrar Transação |
| 76 | Cartão ou Cheque Bloqueado | Cartão ou Cheque Bloqueado | Encerrar Transação |
| 77 | Dados referentes ao registro não são pertinentes à solicitação original | Dados Inválidos | Contatar Banrisul |
| 78 | Limite de compra excedido | Limite de Compra Excedido | Encerrar Transação |
| 79 | Transação cancelada | Transação Cancelada | Encerrar Transação |
| 80 | Data inválida | Data Inválida | Verificar e Repetir Transação |
| 81 | Chave de Criptografia Inválida | Chave de Criptografia Inválida | Verificar e Repetir Transação |
| 85 | Verificação de Cadastro OK | Cadastro Ok | Encerrar Transação |
| 86 | Parcela Inválida | Parcela Inválida | Verificar e Repetir Transação |
| 87 | Prazo Inválido | Prazo Inválido | Verificar e Repetir Transação |
| 88 | CNAE wallet não permitida para o cartão | CNAE WALLET não permitida para o cartão | Encerrar Transação |
| 89 | CNPJ Inválido para transacionar | CNPJ Inválido para transacionar | Encerrar Transação |
| 90 | Ambiente indisponível Temporariamente | Ambiente indisponível | Repetir Transação |
| 91 | Instituição Destino Temporariamente Fora de Serviço | Falha de comunicação - tente mais tarde | Repetir Transação |
| 92 | Wallet pendente de aprovação | WALLET pendente de aprovação | Repetir Transação |
| 93 | Wallet não habilitado para transacionar | WALLET não habilitado para transacionar | Repetir Transação |
| 94 | Zero dólar com prazo expirado de liberação no App | ZERO DÓLAR com prazo expirado no APP | Repetir Transação |

| Código Resposta | Descrição | Display Operador | Ação |
|-----------------|---|---------------------------------------|---|
| N0 | Conta Bloqueada | Conta Bloqueada | Encerrar Transação |
| N1 | Via Inválida | Via Inválida | Encerrar Transação |
| N2 | Categoria de Conta Inválida | Categoria de Conta Inválida | Encerrar Transação |
| N3 | Problema sistema: XXX Cod: 99 | Erro Genérico | Contatar Banrisul |
| N4 | Agência Inválida | Agência Inválida | Encerrar Transação |
| N5 | Agência e/ou Conta Inválida | Agência e/ou Conta Inválida | Encerrar Transação |
| N6 | Tamanho Inválido | Erro Genérico | Contatar Banrisul |
| N7 | Erro Retorno PGM: XXXXX Cod: 99 | Erro Genérico | Contatar Banrisul |
| N8 | Abend | Erro Genérico | Contatar Banrisul |
| NA | Erro de CheckSum | Erro de CheckSum | Contatar Banrisul |
| NB | CNPJ/CPF Não Cadastrado | CNPJ/CPF não Cadastrado | Encerrar Transação |
| NR | Serviço bloqueado para o cliente | Serviço Indisponível para o cliente | Encerrar Transação |
| NS | Qtd. de parcelas solicitadas superior a permitida | Qtd Parcelas Superior ao Permitido | Encerrar Transação |
| NT | Valor solicitado é inferior ao mínimo permitido | Vlr Solic. Inferior Mínimo Permitido | Encerrar Transação |
| NU | Valor da parcela solicitado é inferior ao mínimo permitido | Vlr Parcel. Inferior Mínimo Permitido | Encerrar Transação |
| NV | Valor solicitado é superior ao disponível | Vlr Solic. Superior ao Disponível | Encerrar Transação |
| NW | Quantidade de Parcelas Menor que o Permitido | Qtd Parcelas Menor que Permitido | Encerrar Transação |
| NX | Valor disponível inferior ao mínimo permitido p/ Crédito 1 Minuto | Vlr Disp Inferior Mínimo Permitido | Encerrar Transação |
| P1 | Erro no código de barras | Erro no Código de Barras | Repassar o documento ou digitar o número do documento |
| P2 | Encargo não permitido | Encargo não Permitido | Encerrar Transação |
| P3 | Data de vencimento inválida | Data Vencimento Inválida | Repetir Transação |
| P4 | Documento vencido | Documento Vencido | Encerrar Transação |
| P5 | Valor digitado diferente do código de barras | Vlr Digitado Diferente Cód De Barras | Redigitar o valor |
| P6 | Erro no CMC-7 do cheque | Erro no CMC7 do Cheque | Digitar a CMC7 do Cheque |
| P7 | Solicitação de pagamento sem sessão aberta | Solicitação Pagto s/ Sessão Aberta | Fazer Abertura de Sessão para o Pagamento de Contas |
| P8 | Valor não permitido nesta forma de pagamento | Vlr não Permitido p/ Forma Pagto | Encerrar Transação |
| P9 | Documento não pode ser pago com cheque de outros bancos | Doc Só Pode Ser Pago Chq Banrisul | Encerrar Transação |
| PA | Documento fora do prazo | Documento Fora do Prazo | Encerrar Transação |
| PB | Informação de último NSU ok incompatível | Ultimo NSU Ok Incompatível | |
| PC | Abertura com Lote não encerrado | Lote Anterior não Encerrado | Fechar Lote. |
| PD | Documento não pode ser pago com cheque | Doc não Pode ser Pago com Cheque | Encerrar Transação |
| PE | Cancelamento de operação que não do Lote Corrente | Operação não é do Lote Corrente | Encerrar Transação |
| PF | Cheque já utilizado | Cheque já Utilizado | Permitir entrada de outro cheque |
| PG | Feche o lote e recolha à agência | Feche Lote e Entregue na Agência | Encerrar Transação |
| PH | Lote Aberto em Data Anterior | Lote Aberto em Data Anterior | Fechar Lote |
| PI | Transação não permitida neste horário | Trans. Não Permitida neste Horário | Encerrar Transação |

| | | | |
|----|---|--|--------------------|
| PJ | Código de Pagamento do GPS Inexistente | Código Pagamento Inexistente | Encerrar Transação |
| PK | Competência do GPS Inválida | Competência GPS Inválida | Encerrar Transação |
| PL | Identificador GPS Inválido | Identificador GPS Inválido | Encerrar Transação |
| PM | Valor INSS GPS Inválido | Valor INSS GPS Inválido | Encerrar Transação |
| PN | Valor Outras Entidades do GPS Inválido | Vir Outras Entidades GPS Inválido | Encerrar Transação |
| PO | Valor ATM/Multas e Juros de GPS Inválido | Vir ATM/Multas/Juros GPS Inválido | Encerrar Transação |
| PP | Valor Total de GPS Inválido | Valor Total de GPS Inválido | Encerrar Transação |
| Q0 | Solicitação de Fechamento de Terminal | Terminal já está Aberto | Encerrar Transação |
| Q1 | Consulta cheque de outro banco | Disp. Somente para Cheque Banrisul | Encerrar Transação |
| Q2 | Identificador Depósito Inválido | Identificador Depósito Inválido | Encerrar Transação |
| Q3 | Limite de Depósito Excedido | Limite de Depósito Excedido | Encerrar Transação |
| Q4 | Código de Segurança Inválido | Código de Segurança Inválido | |
| Q5 | Senha vencida, verificar na agência | Senha vencida, verificar na agência | Encerrar Transação |
| Q6 | Mac Address não cadastrado | Mac Address não cadastrado | Encerrar Transação |
| V0 | Contate a central do seu cartão | Contate a central do seu cartão - não tente novamente | Encerrar Transação |
| V1 | Desbloqueie o Cartão | Desbloqueie o cartão | Encerrar Transação |
| V2 | Cartão não permite transações internacionais | Cartão não permite transações internacionais | Encerrar Transação |
| V3 | Valor diferente da pré-autorização | Valor diferente da pré-autorização - não tente novamente | Encerrar Transação |
| V4 | Senha Inválida | Senha inválida - não tente novamente | Encerrar Transação |
| V5 | Senha Inválida. Utilize a nova senha | Senha inválida. utilize a nova senha | Encerrar Transação |
| V6 | Lojista, contate o Adquirente | Lojista, contate o adquirente | Encerrar Transação |
| V7 | Conta destino inválida | Conta destino inválida - não tente novamente | Encerrar Transação |
| V8 | Conta origem inválida | Conta origem inválida - não tente novamente | Encerrar Transação |
| V9 | Erro no Cartão | Erro no cartão - não tente novamente | Encerrar Transação |
| VA | Suspensão de pagamento recorrente para serviço | Suspensão de pagamento recorrente para serviço - não tente novamente | Encerrar Transação |
| VB | Saque não disponível | Saque não disponível - não tente novamente | Encerrar Transação |
| VC | Transação NFC não permitida. Utilizar CHIP | Transação nfc não permitida. utilizar o chip | Utilizar CHIP |
| Y1 | Transação EMV aprovada offline | Transação EMV aprovada offline | Encerrar Transação |
| Y3 | Transação EMV aprovada offline por falta de comunicação | Transação EMV aprovada offline por falta de comunicação | Encerrar Transação |
| Z1 | Transação EMV negada offline | Transação EMV negada offline | Encerrar Transação |
| Z3 | Transação EMV negada offline por falta de comunicação | Transação EMV negada offline por falta de comunicação | Encerrar Transação |

2. Utilizar nos casos de Resposta a uma Consulta de Status, originada no Banrisul S.A. (Resolução de Pendências):

| | | | |
|----|-----------------------------------|--|--|
| 09 | Transação em andamento | | |
| 77 | Transação pendente de confirmação | | |
| 78 | Transação cancelada | | |
| 80 | Transação inexistente | | |
| 81 | Transação estomada | | |
| 86 | Transação desfeita | | |

Atualizações:

| Versão | Data | Descrição | Responsável |
|--------|------------|---|-------------------|
| 1.1 | 29/03/2012 | Inclusão dos códigos 1,5,8 e 62 | Roberto J. Scheld |
| 1.2 | 28/07/2022 | -Inclusão dos códigos que já eram previstos e enviados na Baixa de Tabela de Mensagens: 0A, 0B, 17, 23, 52, 53, 64, 78, 79, 85, 88, 89, 92, 93, 94, Q6, V0, V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, VA, VB e VC. -Atualização do texto a ser exibido (Display Operador) para os códigos de resposta: 05, 13, 14, 19, 38, 51, 56, 57, 61, 65 e 91 | Roberto J. Scheld |

ANEXO II – Fluxo para Aprovação de Participantes nos Arranjos

A solicitação para se tornar um Participante nos Arranjos de Pagamento Banricompras deve ser feita através do preenchimento do Requerimento de Participação, disponibilizado pelo Banrisul em seu site (www.banrisul.com.br/arranjosbanricompras), e pela apresentação das informações e demais documentos exigidos neste Regulamento. Mediante a aprovação da participação, deverá ser firmado o Termo de Adesão e Participação nos Arranjos de Pagamento Banricompras.

Os seguintes passos deverão ser observados durante os processos de solicitação e aprovação:

1. Da solicitação de participação:

- (a) Preenchimento do Requerimento de Participação na modalidade de Prestador de Serviço de Rede (PSR);
- (b) Preenchimento do Acordo de Confidencialidade e Sigilo (*NDA*);
- (c) Envio do Requerimento e do *NDA* para o Banrisul, pelo e-mail cartoes_arranjos_banricompras@banrisul.com.br;
- (d) Envio, no mesmo e-mail, dos seguintes documentos da empresa:
 - i. Cópia autenticada do último ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas ou Registro Público de Empresas Mercantis, conforme aplicável, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição e de posse de seus administradores e/ou procuração com firma reconhecida;
 - ii. Balancetes e demonstrações financeiras auditadas dos últimos três anos de exercícios fiscais;
 - iii. Certificação PCI DSS: AoC (*Attestation of Compliance for Report on Compliance – Service Providers*) emitido há menos de 12 meses;
 - iv. Certificação PCI PIN Security: AoC (*Attestation of Compliance for Onsite Assessments*) emitido há menos de 24 meses.

1.1. Assinatura do Requerimento de Participação:

O documento a ser enviado para o Banrisul (Requerimento de Participação) deverá ser devidamente assinado pelos representantes legais da empresa solicitante, de acordo com as duas possibilidades a seguir descritas:

- (a) por meio de assinatura eletrônica avançada;
- (b) por meio de assinatura no documentos físico, devidamente reconhecida em cartório, que então deverão ser remetidos ao Banrisul para o endereço:

Rua Caldas Junior, 120 – 10º andar/Unidade de Cartões e Banricompras
Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90018-900.

2. Do processo de análise das informações e documentações recebidas pelo Banrisul:

- (a) O Banrisul fará a análise do pedido e se manifestará no prazo máximo de 60 dias. Durante esse prazo, o Banrisul poderá ainda solicitar documentos e informações adicionais e/ou designar data, horário e local para realização de entrevista técnica. Ao formalizar o seu pedido, o interessado

automaticamente concorda e aceita submeter-se a todos os termos e condições do Regulamento dos Arranjos de Pagamento Banricompras;

- (b) Aprovada a participação do PSR, o Banrisul enviará o retorno positivo para o Participante e fará seu encaminhamento para a Credenciadora, Banrisul Pagamentos, para efetivação do contrato de prestação de serviços e início dos processos de homologações sistêmicas. Paralelamente, PSR assinará o Termo de Adesão aos Arranjos de Pagamento Banricompras.
- (c) Após a assinatura do contrato entre PSR e Banrisul Pagamentos, a Credenciadora fornecerá ao PSR a documentação e as especificações técnicas para integração ao sistema Banricompras e será iniciada a etapa de homologações.
- (d) Concluídas as homologações entre Banrisul Pagamentos e PSR, serão liberados os ambientes de produção.

ANEXO III – Requerimento de Participação

Por meio deste documento, solicitamos nossa participação nos Arranjos de Pagamento Banricompras, na modalidade de Prestador de Serviços de Rede (PSR), com a finalidade de disponibilizar infraestrutura de rede para a captura e direcionamento das transações de pagamento no âmbito dos Arranjos, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento Banricompras.

A presente solicitação contempla a participação na(s) modalidade(s) de pagamento previstas no(s) arranjo(s):

| | |
|---|--------------------------------------|
| a. Arranjo Banricompras de Depósito à Vista () | b. Arranjo Banricompras Pós-pago () |
|---|--------------------------------------|

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| <i>Razão Social do Requerente:</i> | | |
| | | |
| <i>CNPJ:</i> | | |
| <i>Endereço da Sede:</i> | | |
| <i>Bairro:</i> | <i>Cidade:</i> | <i>Estado:</i> |
| <i>CEP:</i> | <i>Telefone(s):</i> | |
| <i>Estrutura Societária:</i> | | |
| <i>Segmentos de Mercado com os quais já atua:</i> | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| <i>Número de estabelecimentos credenciados (quantidades por Cidade e Estado):</i> | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| | |
|--|----------------------------|
| <i>Público-alvo:</i> | |
| | |
| | |
| <i>Outras informações pertinentes:</i> | |
| | |
| | |
| | |
| <i>Representante Legal (1):</i> | |
| <i>Cargo:</i> | |
| <i>CPF:</i> | |
| <i>E-mail:</i> | |
| <i>Telefone Celular:</i> | <i>Telefone comercial:</i> |
| <i>Representante Legal (2):</i> | |
| <i>Cargo:</i> | |
| <i>CPF:</i> | |
| <i>E-mail:</i> | |
| <i>Telefone Celular:</i> | <i>Telefone comercial:</i> |

ANEXO IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo – NDA

Arranjos de Pagamento Banricompras ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - NDA

Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), por e entre:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, por seus representantes legais (“Banrisul”); e,

(Nome Fantasia ou Razão Social), com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, candidata a participante dos Arranjos de Pagamento Banricompras na qualidade de Prestador de Serviços de Rede, representada neste ato por seus representantes legais no fim assinados, doravante denominada Nome Fantasia ou Razão Social ou simplesmente Empresa.

Banrisul e Nome Fantasia ou Razão Social são doravante denominados, em conjunto, as Partes e, individualmente, a Parte.

CONSIDERANDO QUE,

- (i) as Partes pretendem iniciar negociações a respeito da participação nos Arranjos de Pagamento Banricompras (conforme abaixo definido, “Negócio”);*
- (ii) as Partes e seus Representantes (conforme abaixo definido) terão acesso às Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) e/ou às informações de propriedade da outra Parte, ou ainda às instalações, estabelecimentos e escritórios da outra Parte;*
- (iii) as Partes pretendem regular o procedimento a ser seguido por elas e por seus Representantes, na hipótese de acesso às Informações Confidenciais e/ou informações de propriedade da outra Parte, bem como acesso às suas instalações, estabelecimentos e escritórios; e,*
- (iv) é absoluta a necessidade de as Partes conservarem as Informações Confidenciais em completo sigilo.*

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes condições:

- 1. Os termos em letras maiúsculas, com iniciais maiúsculas ou em negrito, empregadas e que não estejam de outra forma definidos neste Acordo, são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído neste Acordo. Todos os termos no singular definidos neste Acordo deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “este Instrumento”, “neste Instrumento”, “deste*

Instrumento” e “conforme previsto neste Instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Acordo, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Acordo como um todo e não a uma disposição específica deste Instrumento, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Instrumento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Instrumento.

2. *As informações que as Partes, através de seus Representantes (conforme abaixo definido) receberem, durante o transcorrer dos estudos, debates, conversações, reuniões e demais formas de troca de informações, presencial ou não, a serem realizados pelas Partes e tendo por objetivo participação nos Arranjos de Pagamento Banricompras (“Negócio”), incluindo, mas não se limitando às informações de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnica e operacional sobre o Negócio e as Partes, e referidas neste Instrumento, são consideradas Informações Confidenciais (conforme abaixo definido).*
3. *Consideram-se informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) qualquer dado, conhecimento ou informação obtido pela parte receptora (“Receptora”) junto à parte divulgadora (“Divulgadora”), incluindo, mas não se limitando a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais (nos termos da Lei 13.709/2018) e não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, conceitos de produtos, programas de computador, projetos, testes ou textos, know how, algoritmos, clientes e informações de clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, informações mercadológicas, estratégias, planos de ação, compilações, gravações, fitas magnéticas, folhas de dados, relatórios, planilhas de cálculo, exemplos, materiais, componentes, ou métodos, que sejam de propriedade da Divulgadora ou de empresas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas a ela ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, ou, ainda, que sejam obtidos pela Receptora mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório da Divulgadora, como resultado do relacionamento das Partes ou para o propósito do Negócio, informações essas relativas à Divulgadora ou quaisquer de suas empresas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, seja qual for a fonte reveladora. Considera-se também como Informação Confidencial, (i) o Negócio, ficando todos os dados e informações a ele relacionados sujeitos aos termos deste Acordo, (ii) toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer das Partes que contenha, em parte ou na íntegra, as Informações Confidenciais e (iii) e todas as informações relacionadas ao Negócio, que forem transmitidas ou que vierem a ser descobertas no decorrer do Negócio.*
 - 3.1. *As Informações Confidenciais poderão ser divulgadas às Partes oralmente ou por escrito, ou por qualquer meio corpóreo ou não, tais como, mas não se limitando a, documentos, impressos, planilhas de cálculo, arquivos de computador, e-mail.*
 - 3.2. *Para entendimento deste Acordo, Representante significa, com relação a qualquer pessoa, as controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico dessa pessoa e seus conselheiros administradores, diretores, superintendentes, gerentes, empregados, agentes, sócios, acionistas, prepostos, contratados, subcontratados, consultores e quaisquer outros envolvidos no Negócio.*

4. *Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, e englobará toda e qualquer Informação Confidencial trocada entre as Partes durante o período do Negócio.*
5. *A Receptora compromete-se e obriga-se, inclusive por seus Representantes, a:*
- (a) manter em absoluto sigilo e confidencialidade, e não usar, reproduzir, copiar, revelar, em proveito próprio ou de terceiros, nem permitir que qualquer terceiro use, reproduza, copie ou revele as Informações Confidenciais, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Divulgadora, durante a vigência deste Acordo e por prazo indeterminado;*
 - (b) limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas às pessoas que efetivamente necessitem conhecer as Informações Confidenciais em razão do Negócio, e que estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade das informações;*
 - (c) não utilizar qualquer Informação Confidencial da Divulgadora para atrair cliente ou buscar uma vantagem comercial sobre a Divulgadora ou utilizar a Informação Confidencial de qualquer outra forma que possa causar um prejuízo à Divulgadora e/ou aos seus negócios;*
 - (d) devolver à Divulgadora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação feita por esta ou de qualquer forma de extinção deste Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando a, resilição, resolução, rescisão deste Acordo, todos e quaisquer documentos, compilações, papéis, desenhos, relatórios, gravações, fitas magnéticas, amostras, dentre outros, que por qualquer forma contenham Informações Confidenciais, e respectivas cópias, sendo-lhe proibido alterar sua substância ou forma;*
 - (e) não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial sobre as Informações Confidenciais, reconhecendo a Divulgadora como real e legítima titular de tais direitos;*
 - (f) não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Instrumento, bem como do Negócio ou de outro contrato que possa vir a ser firmado entre as Partes, sem a prévia autorização, por escrito, da Divulgadora; e,*
 - (g) notificar prontamente a Divulgadora, por escrito, no caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de Informação Confidencial que venha a ter conhecimento.*
6. *As obrigações de confidencialidade aqui expostas, não se aplicam a informações disponibilizadas e que:*
- (a) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados;*
 - (b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Instrumento;*
 - (c) estejam ou venham a estar disponíveis para a Receptora livres de quaisquer restrições relativas ao seu uso e divulgação, anteriormente ao seu fornecimento pela Divulgadora, nos termos deste Instrumento, desde que a Divulgadora expressamente libere a Receptora da obrigação de confidencialidade, por não considerar a informação confidencial;*
 - (d) estejam ou venham a estar disponíveis para a Receptora por meio de uma fonte que não seja a Divulgadora e que tenha o direito de usar e divulgar as informações, não estando vinculada por qualquer obrigação de sigilo com relação a tais informações;*
 - (e) já forem notoriamente de conhecimento da Receptora antes de lhe terem sido revelados, desde que a Divulgadora expressamente libere a Receptora da obrigação de confidencialidade, por não considerar a informação confidencial;*
 - (f) forem legalmente revelados por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando, em relação às informações conhecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.*
- 6.1. *Na eventualidade de a Receptora ter recebido qualquer ordem de autoridade judicial determinando a revelação de Informação Confidencial transmitida pela Divulgadora nos*

termos deste Instrumento, a Receptora deverá notificar a Divulgadora imediatamente, de forma que possam ser tomadas todas as medidas necessárias para que tal revelação não seja feita. Na hipótese de a Divulgadora não obter qualquer medida para a não revelação da Informação Confidencial, a Receptora somente revelará a parte da Informação Confidencial exigida pela ordem judicial, encaminhando à Divulgadora cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como revelada.

6.2. *A obrigação de confidencialidade constante neste Acordo não se aplica ao conhecimento ou informação, cuja divulgação seja requerida por lei ou regulamento ou decisão, incluindo as determinadas pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas, autoridades administrativas com poder de investigação, especialmente os órgãos reguladores do setor de atividade das Partes ou, ainda, mas não se limitando, as que devem ser prestadas à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ficando desde já autorizadas, as Partes, caso enquadrem-se, a publicar fato relevante ao mercado comunicando o teor do presente Acordo, com texto a ser elaborado conjuntamente pelas Partes.*

7. *As Partes devem estender as obrigações estabelecidas neste Instrumento para qualquer pessoa que possa ou deva ter acesso às Informações Confidenciais, inclusive seus Representantes e quaisquer outros envolvidos no Negócio, sendo que aludidas pessoas devem cumprir com as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo solidariamente a Divulgadora a responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, incluindo, mas sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento por tais pessoas, quanto ao preceituado neste Instrumento.*

7.1. *As Partes se obrigam também a limitar a divulgação interna das Informações Confidenciais somente àqueles Representantes que efetivamente necessitem das mesmas em razão do Acordo, limitando-se, todavia, esta divulgação à porção específica da Informação Confidencial que cada Representante deva conhecer para o desenvolvimento de atividade vinculada ao Negócio.*

7.2. *Todos os Representantes das Partes deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das informações relacionadas ao Negócio e protegidas por este Instrumento, bem como ter conhecimento do inteiro teor deste Instrumento.*

8. *No caso de descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, a Parte infratora indenizará e reembolsará a outra Parte, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores (cada um, uma “Parte Indenizada”) e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, incluindo, mas sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a este Instrumento.*

8.1. *Toda perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, que possam ser incorridos pela Parte Indenizada, serão apurados oportunamente, ficando desde logo estabelecido entre as Partes que o eventual adimplemento poderá não ser considerado reparação suficiente para o descumprimento de qualquer obrigação presente neste Instrumento.*

8.2. *Ainda que o descumprimento de qualquer obrigação assumida, seja passível de remediação, a Parte infratora, deverá indenizar a Parte Indenizada por toda perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, se o inadimplemento não seja corrigido ou, sendo corrigido, não deixe de surtir efeitos.*

9. *As obrigações ora assumidas pelas Partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre as Partes e quaisquer de suas empresas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, bem como de qualquer ato ou fato relacionado ao referido instrumento.*
10. *Fica certo e ajustado entre as Partes que os métodos, técnicas, programas, procedimentos, sistemas ou banco de dados utilizados ou fornecidos pela Divulgadora em decorrência da troca de informações, os quais já são de propriedade desta antes da assinatura deste Instrumento, independentemente do acima exposto, permanecerão de propriedade exclusiva da Divulgadora.*
- 10.1. *Este Instrumento não confere a qualquer das Partes o direito de utilizar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da outra Parte, utilização essa que somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da outra Parte.*
- 10.2. *As Partes reconhecem que a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a know how, conceitos, ideias, materiais, técnicas, templates, metodologias, ferramentas e tecnologia) que vier a ser desenvolvida em conjunto pelas Partes em decorrência da troca de informações e do relacionamento no âmbito deste Instrumento será de propriedade intelectual conjunta das Partes, salvo se disposto em sentido contrário em contrato que vier a ser firmado entre as Partes.*
11. *Cada Parte se obriga a usar de todos os meios e a se precaver de todas as formas, para que as Informações Confidenciais sejam mantidas como privilegiadas e confidenciais e que não sejam transmitidas ou fornecidas a qualquer pessoa, inclusive terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.*
12. *Cada Parte obriga-se a proteger e a manter em absoluta confidencialidade e sigilo, este Instrumento, bem como as Informações Confidenciais, usando o mesmo grau de cuidado e proteção que dispensa as suas Informações Confidenciais.*
- 12.1. *Cada Parte deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação do extravio ou perda de qualquer Informação Confidencial, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus Representantes de qualquer informação relacionada ao Negócio.*
- 12.2. *A Parte informará imediatamente à outra, sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, Representante ou não, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomarem conhecimento.*
13. *Nos termos do presente Instrumento, toda e qualquer informação transmitida entre as Partes continuará a ser de propriedade da Divulgadora, observando-se que todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que contiverem ou refletirem as Informações Confidenciais deverão ser retornados à Divulgadora, mediante solicitação desta por escrito ou decorrente da extinção do presente Instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, ou ainda, destruídos, conforme a sua opção. A Recebedora não deverá utilizar a Informação Confidencial para quaisquer outros fins além daqueles expressamente previstos neste Instrumento. O presente Instrumento limita-se às cláusulas e disposições que regem a troca e o uso de Informação Confidencial e não produz, quer de forma explícita ou implícita, qualquer relacionamento ou responsabilidade comercial entre as Partes.*
14. *A Receptora concorda que qualquer Informação Confidencial que lhe for alcançada será usada somente para o propósito que foi divulgada.*

15. *Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Negócio e a este Acordo, deverão ser previamente comunicados e coordenados pelas Partes, dependendo de prévio e mútuo consentimento.*
16. *O presente Instrumento não estabelece nenhuma obrigatoriedade ou vedação para que qualquer das Partes celebre outro contrato ou participe de qualquer outra negociação com terceiros, bem como não estabelece, para qualquer das Partes, qualquer obrigação de efetuar o Negócio ou assinar quaisquer contratos, sendo certo que a não concretização do Negócio entre as Partes, em hipótese alguma ensejará o direito de reivindicar qualquer indenização, a que título for.*
17. *O presente Instrumento constitui a integralidade do contratado entre as Partes, em relação à Informação Confidencial trocadas entre elas.*
18. *As Partes prestam, nesta data, as seguintes declarações:*
- (a) *Constituição e Existência: As Partes são devidamente constituídas de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Instrumento, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Instrumento, cumprir e observar as disposições aqui contidas.*
- (b) *Poderes e Autorizações Societárias: As Partes tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Instrumento, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Instrumento e o cumprimento das condições estabelecidas não violam e nem violarão (i) os documentos societários das Partes; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável às Partes, ou qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico; e, (iii) nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.*
- (c) *Instrumento Exequível nos Termos da Lei: O presente Acordo foi validamente firmado por representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome das Partes, as obrigações estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Partes, em conformidade com os seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis e que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido).*
- (d) *Autorizações: Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, pelas Partes, deste Instrumento, no que toca (i) à respectiva validade; (ii) à criação e manutenção das obrigações constituídas; ou (iii) à sua exequibilidade contra às Partes, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em vigor e efeito.*
- 18.1. *As declarações prestadas pelas Partes subsistirão enquanto estiver em vigor o presente Instrumento, ficando as Partes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações.*
- 18.2. *A Parte infratora indenizará e reembolsará a outra Parte, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores (cada um, uma “Parte Indenizada”) e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer título, incluindo, mas sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia*

prestada neste Instrumento, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos.

19. *Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento, serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, encaminhados para os seguintes endereços:*

I. *para o Banrisul*
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Unidade de Cartões e Banricompras
Rua Caldas Junior, 120/10ª andar
CEP 90018-900
Porto Alegre/Rio Grande do Sul
e-mail: cartoes_arranjos_banricompras@banrisul.com.br

II. *para (Nome Fantasia)*
(Razão Social)
(Setor)
At.:
Rua/Av.
CEP
Cidade/Estado
e-mail:

19.1. *Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Instrumento serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por e-mail ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.*

20. *Nada neste Instrumento poderá ser interpretado como tendo as Partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.*

21. *As Partes reconhecem que cada uma pode ser parte de alguma organização de múltiplas entidades jurídicas em distintas jurisdições e assim é apropriado para cada Parte fornecer informações para suas empresas afiliadas.*

22. *O presente Instrumento e todas as obrigações e direitos dele decorrente não poderão ser cedidos por qualquer das Partes a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.*

23. *Os direitos e obrigações constituídos por força deste Instrumento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos Representantes.*

24. *Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Instrumento será afetada como consequência disso, e, portanto, as disposições restantes deste Instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição inválida ou ineficaz não estivesse contida neste Instrumento, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada nula e ineficaz.*
25. *Toda e qualquer alteração deste Instrumento somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes deste Acordo.*
26. *Qualquer atraso ou omissão das Partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Instrumento não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, novação ou aditamento a este Instrumento, exceto caso expressamente acordado por escrito entre as Partes. Os direitos e ações previstos neste Instrumento não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.*
27. *Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula as Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.*
28. *Os direitos, obrigações, recursos e poderes estipulados neste Acordo são cumulativos com quaisquer outros direitos, obrigações, recursos ou poderes estipulados pela legislação.*
29. *Este Acordo é regido e será interpretado conforme as Leis da República Federativa do Brasil e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/16 (“Código de Processo Civil”).*
30. *As Partes elegem o foro do município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas, litígios e quaisquer questões decorrentes deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*